



4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara
ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 07 DE MARÇO DE 2017, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Renata Constante Cestari

PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Vera Wolff Bava Moreira

SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis. Às dez horas, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 3ª Sessão Ordinária, realizada em 21 de fevereiro de 2017.

Em seguida, o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga à Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a Senhora Procuradora presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-001505/026/13

Interessada: Fundação para Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal.

Responsáveis: Olavo Reino Francisco, Cesaltino Silva Júnior, Felipe de André Gomes e Anita Correia de S. Martins.

Exercício: 2013. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 09-01-15.

Advogados: Marisa Nittolo Costa (OAB/SP nº 56.407) e outros.

Acompanham: TC-001505/126/13 e Expedientes: TC-020876/026/14 e TC-038560/026/15.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Fundação para Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo –



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Fundação Florestal, exercício de 2013, e determinação à Diretoria de Fiscalização competente, excetuando-se os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Decidiu, ainda, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, dar quitação aos Senhores Olavo Reino Francisco, Cesaltino Silva Júnior, Felipe de André Gomes e Anita Correia de S. Martins, liberando os responsáveis por adiantamentos, com recomendação, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

Consignou, por fim, o não acolhimento da opinião subsidiariamente externada pelo Ministério Público de Contas de sobrestamento do feito, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

TC-022601/026/16

Contratante: Secretaria da Educação – Diretoria de Ensino da Região Guarulhos Norte.

Contratada: Lady Anna Transportes Eireli.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Marília Marton (Chefe de Gabinete).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Inez Molinari Sofia (Dirigente Regional de Ensino).

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar para alunos da rede pública estadual da Diretoria de Ensino da Região de Guarulhos Norte.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-07-16. Valor – R\$6.691.040,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 08-10-16.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato em exame.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-014568/026/10

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: ENOTEC – Engenharia, Obras e Tecnologia Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Paulo Tavares Papa (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente - T), Carlos Eduardo Carrela (Superintendente Gestão de Projetos Especiais), Flávio Durazzo (Coordenador de Empreendimento de Esgoto – TG.4 e Administrador do Contrato – TG.1), Marcelo Gonçalves de Jesus (Sabesp Fiscalização) e Álvaro José Carneiro (Engenheiro).

Objeto: Execução de obras dos coletores tronco de esgoto André Ramalho, Cassaquera, Itrapoã, Apiaí, Guarará, Carapetuba, Beraldo e Araçatuba, integrantes do Sistema ABC, no Município de Santo André.

Em Julgamento: Termos Alteração celebrados em 02-09-10, 12-11-13 e 13-03-14. Termo de Recebimento Provisório. Termo de Recebimento Definitivo de 25-08-15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-020720/026/11

Contratante: Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Brasoftware Informática Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Peter B. B. Walker (Diretor Presidente) e Arnaldo Machado de Souza (Gerente de Tecnologia da Informação).

Objeto: Cessão de direito de uso permanente de licenças dos softwares MICROSOFT®, incluindo o software Assurance, que garante a manutenção e suporte técnico aos produtos por telefone, fax ou on-line, bem como as atualizações, correções e novas versões dos softwares, nos moldes de contrato EA – Enterprise Agreement.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 21-12-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 14-09-13.

Advogados: Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Leônio Araújo dos Santos Júnior (OAB/SP nº 302.309), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Procuradores de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior e Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo nº. 01, de 21-12-12.

TC-035488/026/11

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

Contratada: DP Barros Pavimentação e Construção Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Alceu Segamarchi Júnior e Ricardo Daruiz Borsari (Superintendentes).

Objeto: Execução, pelo regime de empreitada por preços unitários e globais, de obras de controle de inundações em pontos baixos nas Marginais do Rio Tietê – pôlderes das Pontes Aricanduva margens direita e esquerda e Vila Maria margem direita, Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 27-11-12, 22-03-13, 19-08-13, 20-12-13 e 27-03-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 19-08-15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira, Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo Aditivo.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregulares o 2º, o 3º, o 4º e o 5º Termos Aditivos em exame, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, também, nos termos do artigo 104, II, da Lei Complementar nº 709/93, por violação ao dispositivo mencionado na fundamentação do mencionado voto, aplicar multa individual aos responsáveis, Srs. Alceu Segamarchi Junior e Ricardo Daruiz Borsari, então Superintendentes do DAEE, fixada em 200 (duzentas) UFESPs.

Determinou, ainda, transitado em julgado, a expedição as notificações e ofícios necessários, inclusive ao Ministério Público Estadual, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento das sanções pecuniárias em 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, adotar as medidas de praxe para cobrança.

Fixou, por fim, ao atual Secretário da Pasta o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas aqui relatadas.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-040673/026/08

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Entidade Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Responsáveis: Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde à época), Ulisses Fagundes Neto, Sérgio Tufik, Samuel Goihman, Carlos Garcia Oliva, José Roberto Ferraro e Nacime Salomão Mansur.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 10-04-14.

Exercício: 2007.

Valor: R\$52.730.000,00.

Procuradores da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Evelyn Moraes de Oliveira.

TC-043769/026/09

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Entidade Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM.

Responsáveis: Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado à época) e Ulisses Fagundes Neto (Presidente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no D.O.E. de 15-05-12, 12-06-12 e 20-06-12.

Exercício: 2008.

Valor: R\$56.263.555,12.

Procuradoras da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.

TC-017959/026/10

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Entidade Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM.

Responsáveis: Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado à época) e Flávia Faloppa e Rubens Befort Mattos Junior (Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 27-09-12.

Exercício: 2009.

Valor: R\$71.720.163,32.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), André Luís Pereira (OAB/SP nº 172.287) e outros.

Procuradores da Fazenda: Jorge Eluf Neto e Cristina Freitas Cavezale.

TC-030977/026/11

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Entidade Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM.

Responsáveis: Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado à época), Nilson Ferraz Paschoa (Coordenador de Saúde) e Rubens Befort Mattos Junior (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 27-09-12.

Exercício: 2010.

Valor: R\$76.032.339,57.

Acompanha: Expediente: TC-023954/026/15.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

TC-021289/026/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Entidade Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM.

Responsáveis: Nilson Ferraz Paschoa (Coordenador de Saúde) e Rubens Befort Mattos Junior (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$78.249.085,42



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), André Luís Pereira (OAB/SP nº 172.287) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-023964/026/15.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares as Prestações de Contas em exame, exercícios de 2007 (TC-040673/026/08), 2008 (TC-043769/026/09), 2009 (TC-017959/026/10), 2010 (TC-030977/026/11) e 2011 (TC-021289/026/12), dando quitação aos responsáveis, com recomendações.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-043717/026/09

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Entidade Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Responsáveis: Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde à época) e Luiz Alberto Mansilha Bressan (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 02-10-12.

Exercício: 2008.

Valor: R\$2.343.102,80.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

TC-000729/011/10

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Entidade Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Responsáveis: Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde à época) e Luiz Fernando Góes Liévana (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 02-08-11.

Exercício: 2009.

Valor: R\$6.477.049,08.

Advogados: Douglas José Gianoti (OAB/SP nº 105.086) e outros.

Procuradoras da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Cristina Freitas Cavezale.

TC-000260/011/11

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Entidade Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Responsáveis: Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde à época) e Luiz Fernando Góes Liévana (Provedor).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 11-08-11.

Exercício: 2010.

Valor: R\$6.712.158,43.

Advogados: Douglas José Gianoti (OAB/SP nº 105.086) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-023945/026/15.

Procurador da Fazenda: Jorge Eluf Neto.

TC-000565/011/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Entidade Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Responsáveis: Giovanni Guido Cerri (Secretário de Estado), Nilson Ferraz Paschoa (Coordenador de Saúde), Haino Burmester (Responsável pela Comissão de Avaliação) e Luiz Fernando Goes Lievana (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 01-11-12.

Exercício: 2011.

Valor: R\$8.058.396,36.

Acompanha: Expediente: TC-023967/026/15.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

TC-000296/011/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Entidade Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Responsáveis: Giovanni Guido Cerri (Secretário de Estado) e Luiz Fernando Góes Liévana (Presidente)

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R\$7.615.913,23.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

TC-001203/011/14

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Entidade Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Responsáveis: Giovanni Guido Cerri e David Everson Uip (Secretários de Estado da Saúde), José Manoel de Camargo Teixeira e Wilson Modesto (Secretários Adjuntos), Luiz Fernando Góes Liévana e Valdir Antonio Dornelas (Provedores).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2013.

Valor: R\$1.327.211,93.

Procuradora da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares a Prestação de Contas em exame, relativas ao exercício de 2008 (TC-043717/026/09), 2009 (TC-000729/011/10), 2010 (TC-000260/011/11), 2011 (TC-000565/011/12), 2012 (TC-000296/011/13) e 2013 (TC-001203/011/14), dando quitação aos responsáveis.

TC-032023/026/11

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Entidade Beneficiária: Associação Congregação Santa Catarina.

Responsáveis: Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde), Silvia Regina Oliveira (Ordenadora de Despesa) e Maria Gregorine (Diretora Geral).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 04-07-12.

Exercício: 2010.

Valor: R\$60.068.463,87.

Advogados: Gabriel Ferreira da Fonseca (OAB/SP nº 346.828), Renato Guilherme Machado Nunes (OAB/SP nº 162.694) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-023974/026/15.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, II, e 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a comprovação da aplicação dos recursos em tela, exercício de 2010, com recomendação.

TC-008727/026/14

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Entidade Beneficiária: Associação Congregação de Santa Catarina.

Responsáveis: Giovanni Guido Cerri (Secretário de Estado) e Maria Gregorine (Presidente do Conselho de Administração).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R\$14.842.094,12.

Advogados: Renato Guilherme Machado Nunes (OAB/SP nº 162.694) e outros.

Procuradora da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, II, e 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a comprovação da aplicação dos recursos em tela, exercício de 2012, com recomendações.

TC-025978/026/14

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura.

Entidade Beneficiária: Associação Pró-Dança.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsáveis: Marcelo Mattos de Araújo (Secretário de Estado), Sérgio Tiezzi Júnior (Secretário Adjunto), Marília Marton Correa, Inês Vieira Bogéa (Diretora Executiva e Artística), Lucas Baldovino e Silvia Kawata.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 17-06-15.

Exercício: 2013.

Valor: R\$15.765.185,87.

Procuradoras da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Vera Wolff Bava Moreira.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, exercício de 2013, quitando-se os responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$ 17.796.611,07, sem prejuízo das recomendações assinaladas no voto do Relator, juntado aos autos.

Consignou, por fim, que o saldo remanescente de R\$ 17.243.866,78 deverá ser objeto de análise na prestação de contas do exercício subsequente ao analisado nos autos.

TC-042668/026/14

Órgão Público Concessor: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação Casa.

Entidade Beneficiária: Associação Nordestina e Nortista de Itanhaém.

Responsáveis: Berenice Maria Giannella (Presidente), Francisco Carlos Alves e Carlos Leme Goulart (Diretores Administrativos) e Fábio Lopes de Lima (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 07-12-16.

Exercício: 2013.

Valor: R\$2.108.813,59.

Advogados: Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca (OAB/SP nº 247.570) e outros.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, exercício de 2013, quitando-se os responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$ \$ 2.255.756,21, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Consignou, por fim, que o saldo remanescente de R\$ 9.084,26 deverá ser objeto de análise na prestação de contas do exercício subsequente ao analisado nos autos.



4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

TC-002504/026/13

Secretaria: Segurança Pública.

Secretário: Fernando Grella Vieira.

Exercício: 2013.

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Acompanham: TC-002504/126/13 e Expediente: TC-034366/026/15.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

TC-002505/026/13

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário e Assessorias.

Ordenador da Despesa: Márcia Regina Ungarete.

TC-002506/026/13

Unidade Gestora Executora: Administração Delegacia Geral de Polícia.

Ordenador da Despesa: Valmir Eduardo Granucci.

TC-002507/026/13

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo/Interior – DEINTER – 6 - Santos.

Ordenador da Despesa: Aldo Galiano Júnior.

TC-002508/026/13

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – São José dos Campos – DEINTER 1.

Ordenadores da Despesa: João Barbosa Filho e Agostinho Sérgio Gomes.

TC-002509/026/13

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – Sorocaba.

Ordenadores da Despesa: Weldon Carlos da Costa, Júlio Gustavo Vieira Guebert, Licurgo Nunes Costa e Ely Vieira de Faria.

TC-002510/026/13

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – Campinas.

Ordenadores da Despesa: Licurgo Nunes Costa e Carlos Alberto de Machi de Queiroz.

TC-002511/026/13

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – DEINTER 3 - Ribeirão Preto.

Ordenadores da Despesa: João Osinski Júnior e João Pedro de Arruda.

TC-002512/026/13

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – DEINTER 4 - Bauru.

Ordenadores da Despesa: Benedito Antonio Valencise e Antonio Luís Sampaio de Almeida Prado.

TC-002513/026/13



4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – DEINTER 5 - São José do Rio Preto.

Ordenadores da Despesa: João Pedro de Arruda, Benedito Antonio Valencise e Celso Reis Bento.

TC-002514/026/13

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Araçatuba.

Ordenadores da Despesa: Nelson Barbosa Filho, Raymundo Cortizo Sobrinho, Aparecido Capello e Carlos Antonio Mendonça Casati.

TC-002515/026/13

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Presidente Prudente.

Ordenadores da Despesa: José Carlos de Oliveira Júnior, Iêda Maria Cavalli de Aguiar Filgueiras e Jeferson Cavalcanti Nogueira.

TC-002516/026/13

Unidade Gestora Executora: Departamento de Investigação sobre Crimes Organizados - DEIC.

Ordenadores da Despesa: Nelson Silveira Guimarães, Wagner Giudice, Adilson da Silva Aquino e Jurandir Correia de Sant'Anna.

TC-002517/026/13

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Barretos.

Ordenadores da Despesa: Edson João Guilhem e José Eduardo Vasconcelos.

TC-002518/026/13

Unidade Gestora Executora: Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt - IIRGD.

Ordenadores da Despesa: Roberto Avino e Edison Geraldo Schiavinato.

TC-002519/026/13

Unidade Gestora Executora: Instituto de Criminalística.

Ordenadores da Despesa: Adilson Pereira, Norma Sueli Bonaccorso, Antonio Vitorio Cecere e Álvaro Queiroz Marchesan.

TC-002520/026/13

Unidade Gestora Executora: Instituto Médico Legal - IML.

Ordenadores da Despesa: Roberto Souza Camargo e Ricardo Kirche Cristofi.

TC-002521/026/13

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil - DAP.

Ordenadores da Despesa: Silvio Balangio Júnior, Carlos Antonio Guimarães de Sequeira e Martha Rocha de Castro.

Acompanha: Expediente: TC-032577/026/13.

TC-002522/026/13

Unidade Gestora Executora: Divisão de Transportes.

Ordenadores da Despesa: José Júlio Figueiredo Liza, Carlos Antonio Guimarães de Sequeira e Virgílio Guerreiro Neto.

TC-002523/026/13

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Marília.



4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Ordenadores da Despesa: Luis Fernando Quinteiro de Souza, Luiz Antonio Hauy e Newton de Calasans Júnior.

TC-002524/026/13

Unidade Gestora Executora: Departamento de Capturas e Delegacias Especializadas – DECADE.

Ordenadores da Despesa: Aldo Galiano Júnior, Marco Antonio Desgualdo e Eduardo Hallage.

TC-002525/026/13

Unidade Gestora Executora: Academia de Polícia - ACADEPOL.

Ordenadores da Despesa: Paulo Afonso Bicudo, Mário Leite de Barros Filho e Ciro de Araújo Martins Bonilha.

TC-002526/026/13

Unidade Gestora Executora: Corregedoria Geral da Polícia Civil.

Ordenadores da Despesa: Nestor Sampaio Penteado, Fernando Pereira e Osvaldo Naoki Miyazaki.

TC-002527/026/13

Unidade Gestora Executora: DHPP - Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa - DHPP.

Ordenadores da Despesa: Jorge Carlos Carrasco, Elisabete Ferreira Sato Lei e Francisco José Pacífico de Migueli.

TC-002528/026/13

Unidade Gestora Executora: Departamento Estadual de Repressão ao Narcotráfico - DENARC.

Ordenadores da Despesa: Wagner Giudice, Marco Antonio Pereira Novaes de Paula Santos, Elaine Maria Biasoli e Paulo Roberto Robles.

TC-002529/026/13

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Jundiaí.

Ordenadores da Despesa: Ítalo Miranda Júnior e Luiz Carlos Branco Júnior.

Acompanha: Expediente: TC-011220/026/13.

TC-002530/026/13

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Piracicaba.

Ordenadores da Despesa: Wilson Lavorenti e Luiz Pereira da Silva.

TC-002531/026/13

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Franca.

Ordenadores da Despesa: Marcelo Rodrigues Alves Caleiro e Wanir José da Silveira Júnior.

TC-002532/026/13

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Araraquara.

Ordenadores da Despesa: Fernando Luiz Giaretta, Luís Antonio Rodrigues e Antonio Luiz de Andrade.

TC-002533/026/13

Unidade Gestora Executora: Departamento de Inteligência da Polícia Civil – DIPOL.



4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Ordenadores da Despesa: Mauro Marcelo de Lima e Silva, Edson Minoru Nakamura, Cláudio Nomura e Edison Geraldo Schiavinato.

TC-002534/026/13

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária da Capital - DECAP.

Ordenador da Despesa: Domingos Paulo Neto.

TC-002535/026/13

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo - DEMACRO.

Ordenadores da Despesa: Paulo Afonso Bicudo e Ana Paula Batista Ramalho Soares.

TC-002536/026/13

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Registro.

Ordenadores da Despesa: Edson Minoru Nakamura, Manoel Gatto Neto, Niemer Nunes Júnior, Aldo Galeano Júnior, José Aparecido Sanches Severo e Flávio Ruiz Gastaldi.

TC-002537/026/13

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Botucatu.

Ordenadores da Despesa: Antonio Soares da Costa Neto, Jonas Petillo e Jorge Cardoso de Oliveira.

TC-002538/026/13

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Fernandópolis.

Ordenadores da Despesa: Oreste Carósio Neto, Nelson Barbosa Filho e Charles Wiston de Oliveira.

TC-002540/026/13

Unidade Gestora Executora: Departamento de Suporte Administrativo do Comando Geral – DAS/CG.

Ordenadores da Despesa: Marcos Cesar Carnevale e Antonio Tadeu da Silva.

TC-002541/026/13

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino e Cultura - DEC.

Ordenadores da Despesa: Omar Lima Leal e Antônio César Cardoso.

TC-002542/026/13

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento do Interior - 6 – Santos.

Ordenadores da Despesa: Marcelo Afonso Prado, Carlos Celso Castelo Branco Savioli, Ricardo Ferreira de Jesus, Geraldo Benedito de Moraes, Vitória Rita Loyolla Hollanders e Cláudio de Oliveira.

TC-002543/026/13

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento do Interior 1 – São José dos Campos.

Ordenadores da Despesa: Custódio Alves Barreto Neto, Ricardo de Siqueira Brandão, Cássio Roberto Armani e José Luiz de Souza.

TC-002544/026/13

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento do Interior 7 – Sorocaba.



4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Ordenadores da Despesa: Helson Lever Camilli, Cesar Augusto Luciano Franco Morelli, Luís Antonio Jardini, Antonio Carlos Loriani, Vicente de Paula Vieira Silva, Roberto Suganuma e Marcos Antonio Ramos.

TC-002545/026/13

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento do Interior 2 – Campinas.

Ordenadores da Despesa: Carlos de Carvalho Junior e Luis Marcos Theodoro de Souza.

TC-002546/026/13

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento do Interior 3 – Coronel PM Paulo Monte Serrat Filho.

Ordenadores da Despesa: João Batista de Camargo Júnior, José Roberto Malaspina, Salvador Loureiro Junior e Renato Armando Alves.

TC-002547/026/13

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento do Interior 4 – Bauru.

Ordenadores da Despesa: Maximiano Cássio Soares, Airton Iosimo Martinez e Marcos Cesar Gritscher Leite.

TC-002548/026/13

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento do Interior 5 – São José do Rio Preto.

Ordenadores da Despesa: Azor Lopes da Silva Junior, Ivano Pedro Rodrigues Filho, Lourenço Mondin e Afonso César Evaristo dos Santos.

TC-002549/026/13

Unidade Gestora Executora: Centro Suprimento e Manutenção de Material de Telecomunicações – CSM/MTel.

Ordenadores da Despesa: Ronaldo de Oliveira e Silva, Matias Francisco de Siqueira, José Cassini de Oliveira, Marcelo Carruba e Wanderley Viríssimo Oliveira.

TC-002550/026/13

Unidade Gestora Executora: Centro Integrado de Apoio Patrimonial.

Ordenadores da Despesa: José Francisco Alves dos Santos, Elaine Alma Lodi e Carlos Henrique Ferreira de Araújo.

TC-002551/026/13

Unidade Gestora Executora: Centro Suprimento e Manutenção de Material de Subsistência.

Ordenadores da Despesa: George Henrique Marques Alves, Alexandre Wellington de Souza e José Elias de Godoy.

TC-002552/026/13

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento Metropolitano – Capital – Órgão inativado pela Portaria nºDFP-001/10/12 de 12/03/12.

TC-002554/026/13

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento de Choque.

Ordenadores da Despesa: Cesar Augusto Luciano Franco Morelli, Carlos Celso Castelo Branco Savioli, Salvador Modesto Madia e José Balestiero Filho.

TC-002555/026/13



4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Unidade Gestora Executora: Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Intendência.

Ordenadores da Despesa: Luiz Carlos da Costa, Anderson Durynek e Joel Gomes dos Santos.

TC-002556/026/13

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Finanças - Órgão inativo.

TC-002557/026/13

Unidade Gestora Executora: Regimento de Polícia Montada Nove de Julho.

Ordenadores da Despesa: Alfredo Donizeti Rodrigues de Souza e Everton Rubens Rodrigues da Cunha.

TC-002558/026/13

Unidade Gestora Executora: Grupamento de Rádio Patrulha Aérea da Polícia Militar.

Ordenadores da Despesa: Edson Luiz Gaspar e Ricardo Gambaroni.

TC-002559/026/13

Unidade Gestora Executora: Academia de Polícia Militar do Barro Branco.

Ordenadores da Despesa: José Mauricio Weissaupt Perez, Ari Bezerra dos Santos, Rosa de Cássia Suzuki e Miguel Ângelo Minozzi.

TC-002560/026/13

Unidade Gestora Executora: Escola Superior de Sargentos – ESSGT.

Ordenadores da Despesa: Eurídice Orpheu Alves de Souza, Herodes Jacionilio de Miranda, Mirian dos Santos Tarantino, Wagner Tardelli e Samuel Rossi da Silva.

TC-002561/026/13

Unidade Gestora Executora: Escola Superior de Soldados “Coronel PM Eduardo Assumpção”.

Ordenadores da Despesa: Orlando Pereira de Lima e Nelson Celegato.

TC-002562/026/13

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento Área Metropolitana 6 - Santo André.

Ordenadores da Despesa: José Belantoni Filho e Mauro Cezar dos Santos Ricciarelli.

Acompanham: Expedientes: TC-013218/026/13, TC-013219/026/13, TC-022491/026/13, TC-035671/026/13 e TC-026846/026/13.

TC-002563/026/13

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento Área Metropolitana 7 – Guarulhos.

Ordenadores da Despesa: Glauco Silva de Carvalho, Levi Anastácio Felix, João Carlos Pelissari, Marcos Antonio de Almeida, Carlos Alberto Protti e Djalma de Lima Santos.

TC-002564/026/13

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento Área Metropolitana 8 – Osasco – CPAM8.

Ordenadores da Despesa: Ricardo Gambaroni, Dimitrios Fyskatoris, Henrique Dias e José Virgolino de Oliveira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

TC-002565/026/13

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Logística.

Ordenadores da Despesa: Vicente Antonio Mariano Ferraz, Francisco Alberto Aires Mesquita, José Elérigton Paulino e Eduardo de Mello Vargas.

TC-002566/026/13

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Pessoal - Órgão inativo.

TC-002567/026/13

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Telemática - Órgão inativo.

TC-002568/026/13

Unidade Gestora Executora: Corregedoria da Polícia Militar.

Ordenadores da Despesa: Rui Conegundes de Souza, José Antonio Senaubar, Daniel Augusto Ramos Ignacio, Pedro Magalhães Guedes e Rubens Isquierdo Marques Gonçalves.

TC-002569/026/13

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento Área Metropolitana Centro 1.

Ordenadores da Despesa: Sergio de Souza Merlo, Wagner Rodrigues, Reynaldo Simões Rossi, Renato Pereira Conceição e Wagner Rodrigues.

TC-002570/026/13

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento de Área Metropolitana Sudoeste – CPA/M-2.

Ordenadores da Despesa: Pedro Borges de Oliveira Filho, Maurici Acrani, Edvaldo Sertório do Amaral e Denilson Storai de Barros.

TC-002571/026/13

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento de Área Metropolitana Norte 3 – CPA/M-3 – Coronel PM Hilda Macedo.

Ordenadores da Despesa: Audi Anastácio Félix, Kenji Konishi e Edneide Lima Nobrega.

TC-002572/026/13

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento de Área Metropolitana Leste 4 – CPAM 4.

Ordenadores da Despesa: Gilberto Tardochi da Silva, Carlos Alberto Protti, Carlos Eduardo Righi, Ricardo de Oliveira Corte Brilho e Paulo José Alves.

TC-002573/026/13

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento de Área Metropolitana Oeste 5 – CPAM 5.

Ordenadores da Despesa: Carlos Celso Castelo Branco Savioli, Ieros Aradzenka e Armando Reis Filho.

TC-002574/026/13

Unidade Gestora Executora: Centro de Inteligência da Polícia Militar – CIPM.

Ordenadores da Despesa: Vicente Nicola Novellino, Nelson Calegatto e Edson Roberto do Amaral.

TC-002575/026/13



4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Unidade Gestora Executora: Centro de Suprimento e Manutenção e Material de Motomecanização.

Ordenadores da Despesa: João Alfredo Grodzicki, Carlos Henrique Martins Navarro, Marcio Antonio Ranulfi, Edvaldo Ramos de Souza, Ernesto Púglia Neto, Marcelo Clemente da Silva e Marcos Aurélio Martins dos Santos.

TC-002576/026/13

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento de Trânsito.

Ordenadores da Despesa: Hervando Luiz Velozo e Jorge Peixoto Frisene.

TC-002577/026/13

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento Rodoviário.

Ordenadores da Despesa: Hélio Verza Filho, Renato Botelho e Cláudio Mercadante.

TC-002578/026/13

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento Ambiental.

Ordenadores da Despesa: Milton Sussumu Nomura, Wellington Carlos da Cunha, Maurício Marchese Rodrigues e Deocleciano Borella Junior.

TC-002579/026/13

Unidade Gestora Executora: Administração do Corpo de Bombeiros.

Ordenadores da Despesa: Eduardo Rodrigues Rocha, Rogério Scheffer Longato, Luiz Cláudio de Freitas e José Guerxis de Aguiar.

TC-002580/026/13

Unidade Gestora Executora: Centro de Suprimento e Manutenção do Material Operacional de Bombeiros.

Ordenadores da Despesa: José Roberto Garçon, Levi Clemente dos Santos e Mauricio Moraes de Souza.

TC-002581/026/13

Unidade Gestora Executora: Grupamento de Bombeiros Marítimo.

Ordenadores da Despesa: Eduardo Nocetti Holms, Carlos Eduardo Smicelato, Fábio Rogério Possatti Betini, Salvador Alves Diniz Filho e Walmir Magalhães de Sales.

TC-002582/026/13

Unidade Gestora Executora: Escola Superior de Bombeiros “Coronel PM Paulo Marques Pereira”.

Ordenadores da Despesa: Marco Aurélio Alves Pinto, Omar Lima Leal, Antonio Carlos Martins, Edernald Arrison de Souza, Evandro Teixeira Alves e Milton Augusto dos Santos.

TC-002583/026/13

Unidade Gestora Executora: Comando de Bombeiros Metropolitano.

Ordenadores da Despesa: Antonio Ferraz dos Santos, Minoru Iamashita e Roberto Rensi Cunha.

TC-002584/026/13

Unidade Gestora Executora: 5º Grupamento de Bombeiros - Guarulhos.

Ordenadores da Despesa: José Eduardo Stanelis de Aquino, Minoru Iamashita, Abílio Akamine Junior, Marcelo da Silva Nogueira e Oscar Samuel Crespo.



4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

TC-002585/026/13

Unidade Gestora Executora: 6º Grupamento de Bombeiros – Santos.

Ordenadores da Despesa: Wagner Silvério de Souza, Claudio Affonso Malgueiro e Fábio Rogério Possatti Betini.

TC-002586/026/13

Unidade Gestora Executora: 7º Grupamento de Bombeiros – Campinas.

Ordenadores da Despesa: Flávio José Bianchini, Wilson Lago Filho, Ivair Nunes Pereira e Alexandre Doll de Moraes.

TC-002587/026/13

Unidade Gestora Executora: 8º Grupamento de Bombeiros – Santo André.

Ordenadores da Despesa: Roberto Alboreda Sobrinho, César Casademunt Toller e Alexandre Augusto Ocampos de Souza.

TC-002588/026/13

Unidade Gestora Executora: 9º Grupamento de Bombeiros – Ribeirão Preto.

Ordenadores da Despesa: Jovelino Barbosa Lima Filho e Cassio Augusto Amaral.

TC-002589/026/13

Unidade Gestora Executora: 10º Grupamento de Bombeiros – Marília.

Ordenadores da Despesa: José Eduardo de Barros Zampieri e Claudio Vanderlei Pereira de Nardi.

TC-002590/026/13

Unidade Gestora Executora: 11º Grupamento de Bombeiros – São José dos Campos.

Ordenadores da Despesa: Ernesto Rizzetto e Luiz Alberto Rodrigues da Silva.

TC-002591/026/13

Unidade Gestora Executora: 13º Grupamento de Bombeiros – São José do Rio Preto.

Ordenadores da Despesa: Paulo César Berto, Ricardo Garcia Salem e Cleber Cochito.

TC-002592/026/13

Unidade Gestora Executora: 14º Grupamento de Bombeiros – Presidente Prudente.

Ordenadores da Despesa: Elias Martins Viana e Carlos Eduardo Motta.

TC-002593/026/13

Unidade Gestora Executora: 15º Grupamento de Bombeiros – Sorocaba.

Ordenadores da Despesa: Luiz Antonio Soares, Augusto dos Santos Galvão Junior, Miguel Ângelo de Campos, Paulo Monteiro Filho e Claudio Vanderlei Pereira de Nardi.

TC-002594/026/13

Unidade Gestora Executora: 16º Grupamento de Bombeiros – Piracicaba.

Ordenadores da Despesa: Jurandir Antonio da Silva e Samuel Rebessi Penteado.

TC-002595/026/13

Unidade Gestora Executora: 12º Grupamento de Bombeiros – Bauru.

Ordenadores da Despesa: José Guerxis de Aguiar, Rogério Gago, José Milton Franco de Arruda, Artur Abrão Luiz Scachetti e Ivair Nunes Pereira.



4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

TC-002596/026/13

Unidade Gestora Executora: Divisão de Administração da Superintendência da Polícia Técnico Científica.

Ordenadores da Despesa: Cláudia Teresa Gregori Palácios Margonato e Gisele da Conceição Ta Gein Melo.

TC-002597/026/13

Unidade Gestora Executora: Centro Médico.

Ordenadores da Despesa: Luís Fernando de Carvalho Corrêa, Roberto Rodrigues Junior, Pedro Rebelo de Carvalho e Joel Eufrásio da Silva.

TC-002598/026/13

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento da Capital – Coronel PM José Hermínio Rodrigues.

Ordenadores da Despesa: Leonardo Torres Ribeiro, Ieros Aradzenka e Carlos Eduardo Falconi.

TC-002599/026/13

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento Área Metropolitana 9 - Sudeste.

Ordenadores da Despesa: Carlos Magno da Silva, Celso Aparecido Monari, Luzia Aparecida de Moraes e Gilberto Pereira de Carvalho.

TC-002600/026/13

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento de Área Metropolitana 10 - Sul.

Ordenadores da Despesa: Carlos Eduardo Falconi, Carlos Alberto Galindo dos Santos e Nivaldo Cesar Restivo.

TC-002602/026/13

Unidade Gestora Executora: 20º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Caraguatatuba.

TC-002604/026/13

Unidade Gestora Executora: 41º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Jacaréí.

TC-002605/026/13

Unidade Gestora Executora: 11º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Jundiáí.

TC-002606/026/13

Unidade Gestora Executora: 19º Batalhão de Polícia Militar do Interior Americana – Órgão inativo.

TC-002607/026/13

Unidade Gestora Executora: 24º Batalhão de Polícia Militar do Interior – São João da Boa Vista – órgão inativo.

TC-002608/026/13

Unidade Gestora Executora: 26º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Mogi Guaçu – Órgão inativo.

TC-002609/026/13

Unidade Gestora Executora: 34º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Bragança Paulista – Órgão inativo.

TC-002610/026/13



4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Unidade Gestora Executora: 36º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Limeira – Órgão inativo.

TC-002611/026/13

Unidade Gestora Executora: 37º Batalhão de Polícia Militar do Interior – “Coronel PM. Sergio Monaco” – Órgão inativo.

TC-002612/026/13

Unidade Gestora Executora: 13º Batalhão de Polícia Militar do Interior - Araraquara.

Ordenador da Despesa: Carlos Augusto Nepomuceno.

TC-002613/026/13

Unidade Gestora Executora: 15º Batalhão de Polícia Militar do Interior “Coronel PM. Antonio Batista” – Órgão inativo.

TC-002614/026/13

Unidade Gestora Executora: 33º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Barretos - - Órgão inativo.

TC-002615/026/13

Unidade Gestora Executora: 38º Batalhão de Polícia Militar do Interior - São Carlos - - Órgão inativo.

TC-002616/026/13

Unidade Gestora Executora: 43º Batalhão de Polícia Militar do Interior - Sertãozinho.

TC-002617/026/13

Unidade Gestora Executora: 9º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Marília – Órgão inativo.

TC-002618/026/13

Unidade Gestora Executora: 25º Batalhão de Polícia Militar do Interior - Dracena.

Ordenador da Despesa: Ieros Aradzenka.

TC-002619/026/13

Unidade Gestora Executora: 27º Batalhão de Polícia Militar do Interior - Jahu.

Ordenador da Despesa: Tenente Coronel PM. Ramis Ramés Raduan.

TC-002620/026/13

Unidade Gestora Executora: 31º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Ourinhos - Órgão inativo.

TC-002621/026/13

Unidade Gestora Executora: 32º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Assis - - Órgão inativo.

TC-002622/026/13

Unidade Gestora Executora: 42º Batalhão de Polícia Militar do Interior - Presidente Venceslau.

Ordenador da Despesa: Ieros Aradzenka.

TC-002623/026/13

Unidade Gestora Executora: 44º Batalhão de Polícia Militar do Interior - Lins.

Ordenadores da Despesa: Leonardo Cardozo e Eduardo Soares Vieira.

TC-002625/026/13



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Unidade Gestora Executora: 16º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Fernandópolis - Órgão inativo.

TC-002626/026/13

Unidade Gestora Executora: 28º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Andradina - Órgão inativo.

TC-002627/026/13

Unidade Gestora Executora: 30º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Catanduva -- Órgão inativo.

TC-002628/026/13

Unidade Gestora Executora: 14º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Registro – Órgão inativo.

TC-002629/026/13

Unidade Gestora Executora: 12º Batalhão de Polícia Militar do Interior - Marília.
Ordenadores da Despesa: Coronel Wagner Tardelli e Tenente Coronel Jorge Duarte Miguel.

TC-002630/026/13

Unidade Gestora Executora: 21º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Guarujá - Órgão inativo.

TC-002631/026/13

Unidade Gestora Executora: 29º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Itanhaém - Órgão inativo.

TC-002632/026/13

Unidade Gestora Executora: 39º Batalhão de Polícia Militar do Interior - João Ramalho - Órgão inativo.

TC-002633/026/13

Unidade Gestora Executora: 45º Batalhão de Polícia Militar do Interior - Praia Grande.

TC-002634/026/13

Unidade Gestora Executora: 22º Batalhão de Polícia Militar do Interior - Itapetininga.

TC-002635/026/13

Unidade Gestora Executora: 40º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Votorantim - Órgão inativo.

TC-002636/026/13

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Policia de Carapicuíba.

Ordenadores de Despesa: Albano David Fernandes.

TC-002637/026/13

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Policia de Diadema.

Ordenadores de Despesa: Godofredo Bittencourt Filho e Carlos Eduardo de Carvalho.

Acompanha: TC-031421/026/13.

TC-002638/026/13

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Policia de Franco da Rocha.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Ordenadores de Despesa: Emygdio Machado Neto, Dyahy Tucci Junior, Cosmo Stikovics Filho e Nivaldo da Silva Santos.

Acompanha: TC-005696/026/14.

TC-002639/026/13

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Policia de Guarulhos.

Ordenadores de Despesa: Nelson Silveira Guimarães, Basílio Samofalov e Sérgio Luís da Silva Alves.

TC-002640/026/13

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Policia de Mogi das Cruzes.

Ordenadores de Despesa: João Roque Américo, Luiz Carlos Branco Junior, Marcos Batalha e Argentino da Silva Coqueiro.

TC-002641/026/13

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Policia de Osasco.

Ordenadores de Despesa: Mauro Guimarães Soares, João Eduardo de Moraes Alves, Dejar Gomes Neto, José Roberto Pedroso e Paulo Afonso Tucci.

TC-002642/026/13

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Policia de Santo André.

Ordenadores de Despesa: Guerdson Ferreira e Angelo Isola.

TC-002643/026/13

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Policia de São Bernardo do Campo.

Ordenadores de Despesa: Rafael Rabinovici, Waldomiro Bueno Filho e Paulo Afonso Tucci.

TC-002644/026/13

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Policia de Taboão da Serra.

Ordenadores de Despesa: Maurício Guimarães Soares, Elson Alexandre Sayão, Paschoal Ditura e Eunice Sasazaki Bestetti.

TC-002645/026/13

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Policia de São José dos Campos.

Ordenadores de Despesa: Roberto Martins de Barros, Leon Nascimento Ribeiro, Agostinho Sérgio Gomes e Célio José da Silva.

TC-002646/026/13

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Policia de Cruzeiro.

Ordenadores de Despesa: José Antonio de Paiva Gonçalves, Sandra Maria Pinto Vergal e Marcius Tadeu Maciel Nahur.

TC-002647/026/13

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Policia de Guaratinguetá.

Ordenadores de Despesa: Sandra Maria Pinto Vergal, José Antonio de Paiva Gonçalves e Benedito Carlos dos Santos Martins.

TC-002648/026/13

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Policia de Jacareí.

Ordenadores de Despesa: Célio José da Silva, Roberto Martins de Barros e Hugo Brizola Júnior.



4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

TC-002649/026/13

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de São Sebastião.

Ordenadores de Despesa: Leon Nascimento Ribeiro, Cleber Henrique Martins de Oliveira, Nilze Baptista Scapulatiello, Orley Siqueira e Odair Bruzos.

TC-002650/026/13

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Taubaté.

Ordenadores de Despesa: Ivahir Freitas Garcia Filho, Pedro Martins de Oliveira Campos Neto e José Luiz Ramos Cavalcanti.

TC-002651/026/13

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Campinas.

Ordenadores de Despesa: José Carneiro de Campos Rolim Neto, Ítalo Miranda Júnior, Márcio de Souza Silva e Dutra e José Carlos Fernandes da Silva.

TC-002652/026/13

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Americana.

Ordenadores de Despesa: Miguel Wil Cornacchioni Escrivão, Wilson Lavorenti e José Henrique Ventura.

TC-002653/026/13

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Bragança Paulista.

Ordenadores de Despesa: Antonio José Pereira e José Antonio Carlos de Souza.

TC-002654/026/13

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Casa Branca.

Ordenadores de Despesa: José Roberto Hussar, Sebastião Antonio Mayriques e Ademir Delfino de Souza.

TC-002655/026/13

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Limeira.

Ordenadores de Despesa: José Henrique Ventura, Miguel Wil Cornacchioni Escrivão e Paulo Fernando Grunfeld Vilhaça Koch.

TC-002656/026/13

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Mogi Guaçu.

Ordenadores de Despesa: José Antônio Carlos de Souza, Antônio Lula de Figueiredo Junior e Antônio José Pereira.

TC-002657/026/13

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Rio Claro.

Ordenadores de Despesa: Roberto José Daher, Francisco Osvaldo Martins Hoppe, Marcos Garcia Fuentes e Sueli Isler.

TC-002658/026/13

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de São João da Boa Vista.

Ordenadores de Despesa: Sebastião Antônio Mayriques e José Roberto Hussar.

TC-002659/026/13

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Ribeirão Preto.

Ordenadores de Despesa: Adolfo Domingos da Silva Júnior, José Eduardo Vasconcelos e Cláudio José Ottoboni.

TC-002660/026/13



4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Bebedouro.

Ordenadores de Despesa: José Eduardo Vasconcelos e Edson João Guilhem.

TC-002661/026/13

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de São Carlos.

Ordenadores de Despesa: Luís Antônio Rodrigues, Fernando Luiz Giaretta e Rogério Fakhany Vita.

TC-002662/026/13

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de São Joaquim da Barra.

Ordenadores de Despesa: Sebastião Vicente Picinato e Marcelo Rodrigues Alves Caleiro.

TC-002663/026/13

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Sertãozinho.

Ordenadores de Despesa: Cláudio José Ottoboni, Sebastião Vicente Picinato e Adolfo Domingos da Silva Júnior.

TC-002664/026/13

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Bauru.

Ordenadores de Despesa: Marcos Buarraj Mourão, Ricardo Luiz de Paula Martines, Luiz Fernando Quinteiro de Souza, Antônio Luís Sampaio de Almeida Prado e Luís Henrique Fernandes Casarini.

Acompanha: Expediente: TC-001146/003/13.

TC-002665/026/13

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Adamantina.

Ordenadores de Despesa: Ricardo Luiz de Paula Martines, Domingos Lazaretti Neto e Mauro Shiguetoshi Chiyoda.

TC-002666/026/13

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Assis.

Ordenadores de Despesa: Newton de Calasans Junior, José Carlos Costa e Rogério Thomeu Braga.

TC-002667/026/13

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Dracena.

Ordenadores de Despesa: João Paulino da Silva, Ricardo Luiz de Paula Martines e Feres Cury Karam.

TC-002668/026/13

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Jahu.

Ordenadores de Despesa: Carlos Alberto Gomes da Rocha Silva, Luverci da Costa Mello e Luiz Roberto Saud Bertozzo.

TC-002669/026/13

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Lins.

Ordenadores de Despesa: Luiz Roberto Saud Bertozzo, Carlos Alberto Gomes da Rocha Silva e Wellinton Martinez Hernandes.

TC-002670/026/13

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Ourinhos.

Ordenadores de Despesa: José Carlos Costa e José Crisci Manzano.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

TC-002671/026/13

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Presidente Venceslau.

Ordenadores da Despesa: Mauro Shiguetoshi Chiyoda e Sthéfano Altino Baptista Rabecini.

TC-002672/026/13

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Tupã.

Ordenadores da Despesa: Luiz Antonio Hauy, Newton de Calasans Júnior e Luiz Roberto Saúd Bertozzo.

TC-002673/026/13

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de São José Rio Preto.

Ordenador da Despesa: José Mauro Venturelli.

TC-002674/026/13

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Andradina.

Ordenadores da Despesa: Carlos Antonio Mendonça Casati e Nelson Barbosa Filho.

TC-002675/026/13

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Catanduva.

Ordenadores da Despesa: Pedro Antonio Artuzo e Marcos Júlio Cornacchia.

TC-002676/026/13

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Jales.

Ordenadores da Despesa: Charles Wiston de Oliveira, Carlos Antonio Mendonça Casati e Oreste Carósio Neto.

TC-002677/026/13

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Novo Horizonte.

Ordenadores da Despesa: Edson Antonio Ermenegildo, Marcos Júlio Cornacchia e Pedro Antonio Artuzo.

TC-002678/026/13

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Votuporanga.

Ordenadores da Despesa: Maurício José Rodrigues, José Mauro Venturelli e Osny Marchi.

TC-0002679/026/13

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Santos.

Ordenadores da Despesa: Rony da Silva Oliveira e Luis Henrique Ribeiro Artacho.

TC-002680/026/13

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Itanhaém.

Ordenadores da Despesa: Niêmer Nunes Junior e Luiz Antônio Pereira.

TC-002681/026/13

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Jacupiranga.

Ordenadores da Despesa: Manoel Gatto Neto, Fernando Carvalho Gregório e José Aparecido Sanches Severo.

TC-002682/026/13

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba.



4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Ordenadores da Despesa: Marcelo José Carriel Antônio, Marcelo Murat e Osmar Guimarães Junior.

TC-002683/026/13

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Avaré.

Ordenadores da Despesa: Jorge Cardoso de Oliveira e Antonio Soares da Costa Neto.

TC-002684/026/13

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Itapetininga.

Ordenadores da Despesa: Marcelo Murat, Reinaldo Antonio Damiano Ferreira e Marcelo José Carriel Antônio.

TC-002685/026/13

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Itapeva.

Ordenadores da Despesa: José Carlos Bertolucci, Cláudio Luiz de Medeiros e Gisele Fernanda Tivelli Pavan.

TC-002686/026/13

Unidade Gestora Executora: Centro de Processamento de Dados - CPD.

Ordenadores da Despesa: Reynaldo Priell Neto, Daniel de Lima e Francisco Alves Cangerana Neto.

TC-002687/026/13

Unidade Gestora Executora: Centro Odontológico.

Ordenadores da Despesa: Amilton Luiz Ferreira Pinto, Edson Chammas e Noel de Souza Diniz Junior.

TC-002688/026/13

Unidade Gestora Executora: Presídio da Polícia Militar “Romão Gomes”.

Ordenadores da Despesa: Daniel Augusto Ramos Ignácio, Wagner Lechner Munduruca, Marcos de Godoy e Marcio Necho da Silva.

Acompanham: Expedientes: TC-045152/026/13 e TC-004216/026/14.

TC-002690/026/13

Unidade Gestora Executora: 24º Batalhão de Polícia Militar Metropolitano – Diadema – Órgão inativo.

TC-002691/026/13

Unidade Gestora Executora: 30º Batalhão de Polícia Militar Metropolitano – Mauá – Órgão inativo.

TC-002692/026/13

Unidade Gestora Executora: 26º Batalhão de Polícia Militar Metropolitano – Franco da Rocha.

Ordenadores da Despesa: João Carlos Pelissari, Adalberto Vasconcelos Silva, José A. de Melim Júnior, Djalma Lima Santos e Redcliff Sierra dos Santos.

TC-002693/026/13

Unidade Gestora Executora: 32º Batalhão de Polícia Militar Metropolitano – Suzano – Órgão inativo.

TC-002695/026/13

Unidade Gestora Executora: 25º Batalhão de Polícia Militar Metropolitano – Itapeçerica da Serra – Órgão inativo.



4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

TC-002696/026/13

Unidade Gestora Executora: 33º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana – Carapicuíba – Órgão inativo.

TC-002697/026/13

Unidade Gestora Executora: 18º Grupamento de Bombeiros - Barueri.

Ordenadores da Despesa: Cesar Casademunt Toller, Evandro Teixeira Alves e Miguel Angelo de Campos.

TC-002698/026/13

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – DEINTER 8 - Presidente Prudente.

Ordenadores da Despesa: Walmir Geralde e Reginaldo Antonio Borro.

TC-002699/026/13

Unidade Gestora Executora: Centro de Suprimento e Manutenção de Armamento e Munição – CSM/AM.

Ordenadores da Despesa: Valter Padulla, Eduardo de Mello Vargas, Clecio Tadeu da Silva e Marcos de Nicola e Silva.

TC-002700/026/13

Unidade Gestora Executora: Escola de Educação Física.

Ordenadores da Despesa: Antônio César Cardoso, Valter Luis Sales Gonçalves e Paulo Sérgio Merino.

TC-002702/026/13

Unidade Gestora Executora: 35º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana – Itaquaquecetuba – Órgão inativo.

TC-002704/026/13

Unidade Gestora Executora: 48º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Sumaré – Órgão inativo.

TC-002705/026/13

Unidade Gestora Executora: 49º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Jundiaí – Órgão inativo.

TC-002706/026/13

Unidade Gestora Executora: 50º Batalhão de Polícia Militar Interior – Itu – Órgão inativo.

Acompanham: Expedientes: TC-040606/026/10 e TC-016068/026/14.

TC-002707/026/13

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento do Interior – 8.

Ordenadores da Despesa: Ieros Aradzenka, Adelino Sinomar Pereira dos Reis, Francisco Batista Leopoldo Junior e Marcelo Antonio Monteiro.

TC-002708/026/13

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento de Área Metropolitana 11.

Ordenadores da Despesa: Benedito Pereira, Kenji Konishi, Luiz Cláudio dos Santos, Celso de Campos Marini, Reinaldo Zychan de Moraes e Demárcio Arantes Teles.

TC-002709/026/13



4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Unidade Gestora Executora: 1ª Delegacia Seccional Departamento de Polícia Judiciária da Capital.

Ordenadores da Despesa: Kleber Antonio Torquato Altale e Antonio Luis Tuckumanel.

TC-002710/026/13

Unidade Gestora Executora: 2ª Delegacia Seccional Departamento de Polícia Judiciária da Capital.

Ordenadores da Despesa: Francisco Alberto de Souza Campos e Marco Antonio Álvares Barreiras.

TC-002711/026/13

Unidade Gestora Executora: 3ª Delegacia Seccional Departamento de Polícia Judiciária da Capital.

Ordenadores da Despesa: Armando de Oliveira Costa Filho e Gilmar Pasquini Contrera.

TC-002712/026/13

Unidade Gestora Executora: 4ª Delegacia Seccional de Polícia Judiciária da Capital.

Ordenadores da Despesa: Ismael Lopes Rodrigues Junior e Armando de Oliveira Costa Filho.

TC-002713/026/13

Unidade Gestora Executora: 5ª Delegacia Seccional de Polícia Judiciária da Capital.

Ordenadores da Despesa: Elisabete Ferreira Sato Lei, Joaquim Dias Alves e Kleber Antonio Torquato Altale.

TC-002714/026/13

Unidade Gestora Executora: 6ª Delegacia Seccional Departamento de Polícia Judiciária da Capital.

Ordenadores da Despesa: Martha Rocha de Castro, José Emílio Pescarmona e Marco Antonio Olivato.

TC-002715/026/13

Unidade Gestora Executora: 7ª Delegacia Seccional de Polícia Judiciária da Capital.

Ordenadores da Despesa: José Aparecido Sanches Severo, Djahy Tucci Jr. e Antonio Mestre Júnior.

TC-002716/026/13

Unidade Gestora Executora: 8ª Delegacia Seccional de Polícia Judiciária da Capital.

Ordenadores da Despesa: Carlos Targino da Silva e Antonio Mestre Junior.

TC-002717/026/13

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento do Interior 9 - Piracicaba.

Ordenadores da Despesa: João Batista de Souza Junior, João Carlos Arraez, Cesar Branco de Araujo e Sergio Ricardo Veneziani Kanno.

TC-002718/026/13



4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento de Área Metropolitana 12 – Mogi das Cruzes.

Ordenadores da Despesa: Francisco Alberto Aires Mesquita, Kléber Danúbio Alencar Junior e José Luiz de Souza.

TC-002719/026/13

Unidade Gestora Executora: 53ª Batalhão de Polícia Militar do Interior – Avaré – Órgão inativo.

TC-002720/026/13

Unidade Gestora Executora: 54ª Batalhão de Polícia Militar do Interior – Itapeva – Órgão inativo.

Acompanha: Expediente: TC-040364/026/13.

TC-002721/026/13

Unidade Gestora Executora: Comando de Bombeiros do Interior.

Ordenadores da Despesa: Marco Aurélio Alves Pinto, Mauro Minoro Takara, Rogério Bernardes Duarte e Waldir Pires.

TC-002722/026/13

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – Piracicaba.

Ordenadores da Despesa: Ely Vieira de Faria e Julio Gustavo Vieira Guebert.

TC-002723/026/13

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania.

Ordenadores da Despesa: Youssef Abou Chahin e Oswaldo Arcas Filho.

TC-002724/026/13

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento de Trânsito – C.P. Trânsito – Órgão inativo.

TC-002725/026/13

Unidade Gestora Executora: Centro de Altos Estudos e Segurança “Coronel PM Nelson Freire Terra” – CAES.

Ordenador da Despesa: Airton Edno Ribeiro.

TC-002726/026/13

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento do Interior – CPI – 10.

Ordenadores da Despesa: Carlos Alberto Coelho Salesse, Wilson Carlos Braz, Armando Belentani Filho e Wilson Antonio Botero.

TC-002727/026/13

Unidade Gestora Executora: 19º Grupamento de Bombeiros.

Ordenadores da Despesa: Mauro Minoro Takara, Carlos Augusto de Carvalho Filho, Edson de Oliveira Silva e Eduardo Luiz Tavares.

TC-002728/026/13

Unidade Gestora Executora: 20º Grupamento de Bombeiros.

Ordenadores da Despesa: Kerlis Ribeiro de Camargo, Cláudio Perpétuo Cândido, Adelino Sinomar Pereira dos Reis e Cláudio Ribeiro da Silva.

TC-002729/026/13

Unidade Gestora Executora: Divisão de Suprimentos.



4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Ordenadores da Despesa: Erasmo Pedroso Filho, Virgílio Guerreiro Neto e Paulo de Jesus de Souza Filho.

TC-002730/026/13

Unidade Gestora Executora: 2ª Delegacia Seccional de Polícia de Campinas – Órgão inativo.

TC-002731/026/13

Unidade Gestora Executora: Centro Integrado de Apoio Financeiro – CIAF.

Ordenadores da Despesa: Luís Henrique Falconi, Luís Carlos Hiromi Nagao, Vanderlei de Campos Segundo e Paulo de Tarso Augusto Júnior.

TC-002732/026/13

Unidade Gestora Executora: Centro de Comunicação Social.

Ordenadores da Despesa: Maria Aparecida de Carvalho Yamamoto e Humberto Gouvêa Figueiredo.

TC-002733/026/13

Unidade Gestora Executora: 17º Grupamentos de Bombeiros.

Ordenadores da Despesa: Wagner Bertolini Junior, Sergio Ricardo Moretti, Jean Carlos de Araujo Leite e Edson Lino de Souza.

TC-006307/026/14

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – DEINTER 10.

Ordenador da Despesa: José Aparecido Sanches Severo.

TC-007467/026/14

Unidade Gestora Executora: 2º Batalhão de Polícia Rodoviária “Tenente Coronel PM Levy Lenotti”.

Ordenadores da Despesa: Claudio Mercadante, Daniel Correia de Godoy e Adilson Luís Franco Nassaro.

TC-007470/026/14

Unidade Gestora Executora: 5º Batalhão de Polícia Rodoviária - 5ºBPRV.

Ordenadores da Despesa: José Luiz Frank, Newton Hugolino Michelazzo, Marco Antonio de Carvalho e Robson Douglas de Souza.

TC-007699/026/14

Unidade Gestora Executora: 4º Batalhão de Polícia Rodoviária - 4ºBPRV.

Ordenadores da Despesa: Ivan Roncato Batista e Renan de Oliveira Corte Brilho.

TC-007700/026/14

Unidade Gestora Executora: 3º Batalhão de Polícia Rodoviária - 3ºBPRV.

Ordenadores da Despesa: Luis Henrique Di Jacintho Santos, Renato Botelho, Renan de Oliveira Corte Brilho, Márcio Rogerio Simplício e Luis Henrique Di Jacintho Santos.

TC-007702/026/14

Unidade Gestora Executora: 1º Batalhão de Polícia Rodoviária - 1ºBPRV.

Ordenadores da Despesa: Newton Hugolino Michelazzo, Magno Julião dos Santos e Luís Henrique Di Jacintho Santos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Secretaria de Estado da Segurança Pública e de suas Unidades Gestoras Executoras, relativas ao exercício de 2013, na seguinte conformidade: 1- nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, as contas referentes às UGEs que não apresentaram falhas, consoante indicado no item I do relatório do Conselheiro Relator; 2- Nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, as contas das UGEs listadas no item IV do mencionado relatório, determinando aos respectivos responsáveis ou a quem lhes haja sucedido a adoção das medidas discriminadas no voto do Relator às fls. 57/62.

Decidiu, outrossim, quitar o Senhor Secretário, Fernando Grella Vieira, e os ordenadores de despesas e liberar os responsáveis pelos almoxarifados e adiantamentos nominados nos respectivos processos.

Determinou, ainda, a quem estiver no cargo de Secretário da Secretaria de Estado da Segurança Pública a adoção das medidas relacionadas às fls. 62/63 do referido voto, a fim de disciplinar a postura de suas Unidades.

Tomou, também, conhecimento das informações da fiscalização, contidas nos seguintes itens do seu relatório: XVI relativo às UGEs que não apresentaram movimentação financeiro-orçamentária no exercício de 2013 (fls. 257/258), e XVIII referente às UGEs Inativas/Encerradas durante o exercício (fls. 261), bem assim das baixas de bens patrimoniais citadas às fls. 188/193 dos autos.

Determinou, por fim, à Fiscalização, seja verificado em próxima inspeção o andamento dos Expedientes ainda pendentes de conclusão, conforme itens VIII e IX do relatório da fiscalização às fls. 195/202, bem como averiguadas as correções noticiadas.

Ficam excetuados da presente decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-042529/026/12

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: CTL Engenharia Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação de Diretoria em 26-09-12.

Autoridade Responsável pela Homologação: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Márcio Gonçalves de Oliveira (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços comuns de engenharia para atendimento da manutenção e do crescimento vegetativo de redes/ligações nos sistemas de distribuição de água/coleta de esgotos, com reposição dos pavimentos danificados, nos municípios atendidos pela Unidade de Gerenciamento Regional Alto Tietê, através do Pólo de manutenção Alto Tietê Suzano (municípios de Suzano, Poá, Biritiba-Mirim e Salesópolis), do Pólo de Manutenção Alto Tietê Itaquaquecetuba (municípios de Itaquaquecetuba, Ferraz de Vasconcelos, Arujá e parte do município de Mogi das Cruzes) –Unidade de Negócio Leste – Diretoria Metropolitana.



4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 03-12-12. Valor – R\$24.688.000,00. Termos de Alteração celebrados em 20-09-13 e 30-06-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo e Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicadas no D.O.E. de 20-02-15 e 21-09-16.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Fábio Antônio Martignoni (OAB/SP nº 149.571), Valquiria Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.097) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradores da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto, Evelyn Moraes de Oliveira e Carim José Feres.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, o Contrato celebrado em 03-12-12, e os Termos de Alteração celebrados em 20-09-13 e 30-06-14, e legais as despesas decorrentes.

TC-014710/026/11

Contratante: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

Contratada: Concessionária SPMAR S/A.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 17-12-09.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 23-12-10.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Karla Bertocco Trindade e Carlos Eduardo Sampaio Doria (Diretores Gerais), José Valney de Figueiredo Brito (Diretor de Controle Econômico e Financeiro), Theodoro de Almeida Pupo Junior (Diretor de Investimento), Marco Antonio Assalve (Diretor de Operações), Paulo Henrique Exposto Sanches Vargas (Diretor de Assuntos Institucionais) e Marcos Martinez (Diretor de Procedimentos e Logística).

Objeto: Concessão dos serviços públicos de exploração da Malha Rodoviária Estadual de ligação Rodoanel Mário Covas com a Rodovia Régis Bittencourt até entroncamento com a Rodovia Presidente Dutra e acesso Ribeirão Pires e Mauá – Lote 25.

Objeto: Concessão dos serviços públicos de exploração da malha rodoviária estadual de ligação formada pelo trecho Sul do Rodoanel Mario Covas e a construção para posterior exploração do seu trecho Leste.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional. Contrato celebrado em 10-03-11. Valor – R\$21.620.643.190,52. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho e Substitutos de Conselheiro Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Samy Wurman, publicadas no D.O.E. de 01-12-12, 15-07-14 e 03-10-15.

Advogados: Márcio Dantas dos Santos (OAB/SP nº 285.951), Fernanda Lima Batistella (OAB/SP nº 211.085) e outros.



4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Acompanham: TC-010768/026/13, TC-019535/026/12, TC-026877/026/15, TC-028815/026/11, TC-033654/026/12, TC-043258/026/12, TC-046146/026/14 e TC-035632/026/10.

Procuradores da Fazenda: Jorge Eluf Neto, Cristina Freitas Cavezale, Evelyn Moraes de Oliveira, e Luiz Menezes Neto.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na próxima sessão da Segunda Câmara.

TC-012196/026/14

Conveniente: Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Conveniada: Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Daniela Sollberger Cembranelli (Defensora Pública-Geral do Estado) e Marcos da Costa (Presidente).

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados à prestação de assistência judiciária gratuita suplementar às atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 19-09-13. Valor – R\$306.000.000,00.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Denis Dela Vedova Gomes.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, **em conformidade com as respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, decidiu julgar regular o Convênio firmado com a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo, sem prejuízo de se recomendar à Defensoria Pública que, quando da prorrogação do presente convênio ou da celebração de um novo, adote providências nos termos constantes da fundamentação do voto do Relator.

Determinou, outrossim, seja oficiado à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo, encaminhando-lhe cópia da decisão proferida.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

TC-014710/701/11

Contratante: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

Contratada: Concessionária SPMAR S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Karla Bertocco Trindade e Carlos Eduardo Sampaio Doria (Diretores Gerais), José Valney de Figueiredo Brito (Diretor de Controle Econômico e Financeiro), Theodoro de Almeida Pupo Júnior (Diretor de Investimento), Marco Antonio Assalve (Diretor de Operações), Paulo Henrique Exposto Sanches Vargas (Diretor de Assuntos Institucionais) e Marcos Martinez (Diretor de Procedimentos e Logística).

Objeto: Concessão dos serviços públicos de exploração da malha rodoviária estadual de ligação Rodoanel Mário Covas com a Rodovia Régis Bittencourt até entroncamento com a Rodovia Presidente Dutra e acesso Ribeirão Pires e Mauá – Lote 25.



4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Em Julgamento: Relatório de Acompanhamento e Concessão, referente ao período entre março de 2011 a fevereiro de 2012. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 02-03-13.

Advogados: Márcio Dantas dos Santos (OAB/SP nº 285.951), Fernanda Lima Batistella e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Jorge Eluf Neto, Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

TC-014710/702/11

Contratante: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

Contratada: Concessionária SPMAR S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Karla Bertocco Trindade e Carlos Eduardo Sampaio Doria (Diretores Gerais), José Valney de Figueiredo Brito (Diretor de Controle Econômico e Financeiro), Theodoro de Almeida Pupo Júnior (Diretor de Investimento), Marco Antonio Assalve (Diretor de Operações), Paulo Henrique Exposto Sanches Vargas (Diretor de Assuntos Institucionais) e Marcos Martinez (Diretor de Procedimentos e Logística).

Objeto: Concessão dos serviços públicos de exploração da malha rodoviária estadual de ligação Rodoanel Mário Covas com a Rodovia Régis Bittencourt, com a Rodovia Presidente Dutra e acesso Ribeirão Pires e Mauá – Lote 25.

Em Julgamento: Relatório de Acompanhamento e Concessão, referente ao período entre março de 2012 a fevereiro de 2013.

Advogados: Márcio Dantas dos Santos (OAB/SP nº 285.951), Fernanda Lima Batistella e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

TC-014710/703/11

Contratante: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

Contratada: Concessionária SPMAR S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Karla Bertocco Trindade e Carlos Eduardo Sampaio Doria (Diretores Gerais), José Valney de Figueiredo Brito (Diretor de Controle Econômico e Financeiro), Theodoro de Almeida Pupo Júnior (Diretor de Investimento), Marco Antonio Assalve (Diretor de Operações), Paulo Henrique Exposto Sanches Vargas (Diretor de Assuntos Institucionais) e Marcos Martinez (Diretor de Procedimentos e Logística).

Objeto: Concessão dos serviços públicos de exploração da malha rodoviária estadual de ligação Rodoanel Mário Covas com a Rodovia Régis Bittencourt, com a Rodovia Presidente Dutra e acesso Ribeirão Pires e Mauá – Lote 25.

Em Julgamento: Relatório de Acompanhamento da Concessão, referente ao período entre março de 2013 a março de 2014. Justificativas apresentadas em



4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada no D.O.E. de 27-01-15.

Advogados: Márcio Dantas dos Santos (OAB/SP nº 285.951), Fernanda Lima Batistella e outros.

Procuradores de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradoras da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Evelyn Moraes de Oliveira.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na próxima sessão da Segunda Câmara.

TC-015960/026/15

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura.

Entidade Beneficiária: Catavento Cultural e Educacional.

Responsáveis: Marcelo Mattos Araújo (Secretário da Cultura), Sérgio Tiezzi Júnior (Secretário Adjunto), Marília Marton Correa (Chefe de Gabinete) e Sebastião Alberto de Lima (Diretor Executivo).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 01-09-15.

Exercício: 2013.

Valor: R\$21.416.474,76.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, exercício de 2013, com quitação dos responsáveis e recomendação à Secretaria de Estado da Cultura do Estado de São Paulo.

TC-021874/026/15

Órgão Público Concessor: Secretaria de Economia e Planejamento (atual Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional).

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Santo André.

Responsáveis: Francisco Vidal Luna (Secretaria de Economia e Planejamento) e Aidan Antonio Ravin (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2010.

Valor: R\$1.266.892,55.

Advogados: Rogério Cesar Gaiozo (OAB/SP nº 236.274) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, exercício de 2010, quitando os responsáveis.



4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

TC-039743/026/15

Órgão Público Concessor: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA - SP.

Entidade Beneficiária: CEDAP – Centro de Educação e Assessoria Popular.

Responsáveis: Berenice Maria Giannella (Presidente), Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo) e Carlos Lemes Goulart (Diretor Administrativo Substituto), Maria Aparecida Siqueira Diniz e José Aparecido dos Santos (Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 06-02-16.

Exercício: 2014.

Valor: R\$ 1.097.278,53.

Advogados: Ana Teresa Guazzelli Beltrami (OAB/SP nº 247.570) e outros.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Denis Dela Vedova Gomes.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de Contas do CEDAP – Centro de Educação e Assessoria Popular - CEDAP, exercício de 2014, quitando-se os responsáveis.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, o Conselheiro Antonio Roque Citadini solicitou a retirada de pauta do item 41, TC-000058/026/13.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-000058/026/13

Câmara Municipal: Franco da Rocha.

Exercício: 2013.

Presidente da Câmara: Valdir José da Silva.

Advogados: Rubens da Cunha Lobo Junior (OAB/SP nº 309.906) e Adilson Felipe Argentonni (OAB/SP nº 279.802).

Acompanham: TC-000058/126/13 e Expedientes: TC-033747/026/12 e TC-032598/026/15.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Na sequência foi apregoado o Dr. Marcelo de Souza Pécchio, Prefeito do Município de Quatá que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 48 TC-001433/005/14, também de relatoria do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente.

TC-001433/005/14

Recorrente: Prefeitura do Município de Quatá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura do Município de Quatá e Aristides Celestino Teixeira – ME, objetivando a realização de serviços de manutenção, limpeza e conservação de prédios, vias públicas, estradas rurais e vicinais.

Responsável: Marcelo de Souza Pecchio (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 15-10-15, que julgou irregulares licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Marcelo de Souza Pécchio (OAB/SP nº 103.011), Cristiano Roberto Scali (OAB/SP nº 162.912) e Marco Aurélio Toscano da Silva (OAB/SP nº 151.889).

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, o Dr. Marcelo de Souza Pécchio, Prefeito do Município de Quatá, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Em seguida, foram apregoados os advogados Drs. Luís Roberto Thiesi, da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, e Marcelo Palavéri, pelo Prefeito, para a sustentação oral do item 81, TC-000440/008/08.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

TC-000440/008/08

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: EMPRETEC Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Edinho Araujo (Prefeito).

Objeto: Fabricação de um equipamento ferroviário, composto por conjunto de um veículo motriz e um veículo reboque do tipo veículo leve sobre trilhos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 30-01-08. Valor – R\$819.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicadas no D.O.E. de 20-12-08, 24-04-10, 08-07-11 e 15-07-14.

Advogados: Luís Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.764), Edson Coelho Araújo Filho (OAB/SP nº 260.119), Thaysa Mori Coelho Araújo (OAB/SP nº 196.966), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB nº 113.591), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº



4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

137.889), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, os Drs. Luís Roberto Thiesi e Marcelo Palavéri, advogados, na forma regimental, produziram as respectivas sustentações orais, após o que, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, foi o presente julgamento convertido em diligência, com notificação ao Prefeito sucessor, **nos termos constantes das respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, relataram-se os seguintes processos:

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000782/002/11

Representantes: Rogério Zugaipe Doretto e José Carlos Bertolucci - Vereadores da Câmara Municipal de Duartina à época.

Representada: Prefeitura Municipal de Duartina.

Responsável: Aderaldo Pereira de Souza Júnior (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Duartina, em especial referente a tomada de preços nº 08/10, bem como a execução do contrato que objetivou a execução de obras de construção de uma praça multiuso, sob o regime de empreitada por preço global. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 18-09-11, 09-01-14, 19-07-14 e 11-11-15.

Advogados: Héliida Maciel Milhoci de Souza (OAB/SP nº 262.385), Carlos Alberto Diniz (OAB/SP nº 65.826) e outros.

TC-001675/002/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Duartina.

Contratada: Ceman Construções e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Aderaldo Pereira de Souza Júnior (Prefeito).

Objeto: Execução de obras de construção de uma praça multiuso, sob o regime de empreitada por preço global.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 17-06-10. Valor – R\$289.000,00. Termos Aditivos celebrados em 16-09-10 e 16-11-10. Termo de Recebimento Provisório. Termo de Recebimento Definitivo. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 09-01-14, 19-07-14 e 11-11-15.

Advogados: Héliida Maciel Milhoci de Souza (OAB/SP nº 262.385), Carlos Alberto Diniz (OAB/SP nº 65.826) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a Representação (TC-000782/002/11) e irregulares a Tomada de Preços, o Contrato decorrente e os Termos Aditivos em exame, bem como conheceu dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo (analisados no TC-001675/002/11), remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Duartina, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas, em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade, e à Câmara Municipal Local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-003681.989.14

Representante: Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul.

Representada: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul.

Responsável: Amarildo Duzi Moraes (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no procedimento licitatório convite nº 012/2009, realizado pela Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, relacionadas a certidões apresentadas pela empresa Automec - Automação Industrial Ltda. - ME. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 13-11-14.

Advogados: Cristiane Caldarelli (OAB/SP nº 169.275) e Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Havendo o Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, votado pela improcedência da Representação em exame, com arquivamento dos autos, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

TC-023784/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Contratada: Construtora e Pavimentadora Latina Ltda.



4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Paulo Tavares Papa (Prefeito) e Antonio Carlos Silva Gonçalves (Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Elaboração de projetos executivos e execução de obras de ampliação da via permanente, rede aérea e garagem do “Bonde Turístico no Centro Histórico de Santos”, incluindo material, mão de obra e equipamentos.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 28-02-07. Termo de Rescisão Unilateral celebrado em 16-12-09. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 20-10-09, 11-09-12 e 19-03-14.

Advogados: Maria Aparecida Santiago Leite (OAB/SP nº 72.934), Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Agostinha Ambrósia Ferreira de Souza (OAB/SP nº 140.338), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989) e outros.

TC-017350/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Contratada: Temaq Terraplenagem Construção Civil e Escavações Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Antonio Carlos Silva Gonçalves (Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos).

Autoridade Responsável pela Homologação: Edgard Mendes Baptista Júnior (Secretário Municipal de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos Silva Gonçalves (Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Elaboração de projetos executivos e execução de obras de ampliação da via permanente, rede aérea e garagem do “Bonde Turístico no Centro Histórico de Santos”, incluindo material, mão de obra e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 08-04-08. Valor – R\$8.198.886,27. Termos Aditivos celebrados em 09-10-08, 06-02-09 e 07-04-09. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 08-08-09, 11-09-12 e 19-03-14.

Advogados: Maria Aparecida Santiago Leite (OAB/SP nº 72.934), Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Agostinha Ambrósia Ferreira de Souza (OAB/SP nº 140.338), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989) e outros.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000877/010/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Contratada: Estre Ambiental S/A.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Márcio Antonio Maruko (Secretário Municipal de Defesa do Meio Ambiente).



4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Barjas Negri (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no município de Piracicaba.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-04-12. Valor – R\$5.644.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 03-12-14.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº74.481), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº107.509), Flavio Ulisses Mariúba de Oliveira (OAB/SP nº 199.185), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o Contrato, em exame, bem como ilegais todas as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, consoante artigo 104, inciso III, da mesma Lei Complementar, aplicar ao responsável pelo ajuste, Senhor Barjas Negri, multa no valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs, a ser quitada em até 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

TC-009778/026/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Contratada: Uniks Comercial Eireli – EPP.

Autoridade Responsável pela Homologação: Francisco Daniel Celeguim de Moraes (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Francisco Daniel Celeguim de Moraes (Prefeito), Ricardo Carvalho Costa (Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer) e Renata Maria de Araújo Celeguim (Secretária de Governo).

Objeto: Registro de preços para aquisição de kits de material escolar para a Rede Municipal de Ensino.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços celebrada em 16-01-14. Valor - R\$3.319.994,00. Notas de Empenho.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Eletrônico, a Ata de Registro de Preços e as Notas de Empenho, em exame, nos termos dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-009746.989.16

Contratante: Prefeitura Municipal de Mombuca.

Contratada: Castellucci Figueiredo e Advogados Associados Ltda.



4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Ruth Bellanga de Oliveira (Prefeita).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária, jurídica e administrativa, concernente à recuperação de créditos tributários de contribuição previdenciária patronal e FAP – Fator Acidentário de Prevenção.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, e parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores). Contrato celebrado em 22-07-13. Valor – R\$7.950,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 14-06-16.

Advogados: Julio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319).

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Inexigibilidade de Licitação nº 22/2013, o Contrato nº 16/2013 celebrado em 22 de julho de 2013, bem como ilegais as despesas decorrentes, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Mombuca, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo, o Senhor Prefeito informar a este Tribunal no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas, em relação às irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidade; à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal, e, por fim, ao Ministério Público do Estado, para as providências de sua alçada.

TC-002475/026/11

Câmara Municipal: Glicério.

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: Valdir de Oliveira.

Acompanha: TC-002475/126/11.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas do Legislativo Municipal de Glicério, exercício de 2011, com recomendação ao Legislativo, à margem do voto e por ofício, e determinação à Fiscalização.

TC-002713/026/11

Câmara Municipal: Oriente.

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: Daniel Henrique Moris.

Acompanha: TC-002713/126/11.



4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Procuradores de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Oriente, exercício de 2011, executando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Egrégio Tribunal, com as recomendações propostas pela Assessoria Técnica, juntada às fls.65/69, a serem encaminhadas por ofício, e determinação à Unidade Regional competente.

TC-000445/026/13

Câmara Municipal: Ilhabela.

Exercício: 2013.

Presidente da Câmara: Maria das Graças Ferreira Santos Souza.

Acompanha: TC-000445/126/13.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000699/026/15

Câmara Municipal: Pedranópolis.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Evair Romano Vicente de Lima.

Acompanha: TC-000699/126/15.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares as Contas da Câmara Municipal de Pedranópolis, exercício de 2015, executando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Egrégio Tribunal de Contas, com as recomendações propostas pela Assessoria Técnico-Jurídica e Chefia, bem como pelo Ministério Público de Contas, às fls. 69/75, a serem encaminhadas por ofício, e determinação à Unidade Regional competente.

TC-000763/026/15

Câmara Municipal: Álvares Machado.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Nelson Cardoso Domingues.

Acompanha: TC-000763/126/15.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Álvares Machado, exercício de 2015, excetuando-se os atos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal, com as recomendações propostas pela Assessoria Técnico-Jurídica e Chefia, bem como pelo Ministério Público de Contas às fls. 87/96, a serem encaminhadas por ofício, e determinação à Unidade Regional competente.

TC-000889/026/15

Câmara Municipal: Piquerobi.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: José Vergani Netto.

Advogados: Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814) e Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109).

Acompanha: TC-000889/126/15.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Piquerobi, exercício de 2015, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal, com as recomendações propostas pela Assessoria Técnico-Jurídica e Chefia, bem como pelo Ministério Público de Contas às fls. 39/46, a serem encaminhadas por ofício, e determinação à Unidade Regional competente.

TC-002119/026/15

Prefeitura Municipal: Bocaina.

Exercício: 2015.

Prefeito: José Carlos Soave.

Acompanha: TC-002119/126/15.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bocaina, exercício de 2015, com recomendações ao Município, à margem do parecer e por ofício, e determinação à Fiscalização, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Ministério Público local, com a cópia do voto e peças dos autos correlatas, relativas ao item B.2.2, B.5.2 e D.3.1.

Determinou, por fim, a tramitação em autos próprios das matérias elencadas nos itens B.2.2, B.5.2 e D.3.1.

TC-000803/018/12

Recorrente: Siomara Berlanga Mugnai Neves – Ex-Prefeita Municipal de Pacaembu.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Pacaembu, no exercício de 2011.

Responsável: Siomara Berlanga Mugnai Neves (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 22-10-15, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes registro, acionando o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário.

Quanto ao mérito, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e **em conformidade com as respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, entendendo que podem ser acolhidos como legais os atos de admissão impugnados, deu provimento ao Recurso Ordinário, reformando-se a r. sentença recorrida, com exclusão da multa.

Vencido, quanto ao mérito, o Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, que era pelo provimento parcial do Recurso Ordinário.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-001317/009/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Votorantim.

Contratada: Consórcio GEL/PRATIC (Goetze Lobato Engenharia Ltda. e Pratic Service e Terceirizados Ltda.)

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jair Cassola (Prefeito).

Objeto: Obras de implantação do aterro sanitário municipal.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 02-10-08 e 17-04-09.

Advogados: Henrique Aust (OAB/SP nº 202.446), Lázaro paulo Escanhoela Júnior (OAB/SP nº 65.128), Raquel Fernanda Guariglia Escanhoela (OAB/SP nº 343.865), Laiz de Moraes Parra (OAB/SP nº 358.201) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos de Aditamento examinados, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001101/007/11

Contratante: Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS.

Contratada: Coopervale Comercial Ltda. - EPP.

Autoridade Responsável pela Homologação: Roniel T. Soeiro de Faria (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Roniel T. Soeiro de Faria, Maria Emilia Cardoso, Evânia Sabará Leite Teixeira e Vanda de Souza Siqueira (Diretores Presidentes).

Objeto: Prestação de serviços de portaria, controladoria de acesso, com prevalência de criança e adolescentes.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 22-12-10. Valor – R\$3.781.931,76. Termos de Aditamento celebrados em 14-12-11, 14-02-12, 27-11-12, 24-10-13, 19-12-13, 25-02-14, 28-05-14 e 29-04-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 10-03-12.

Advogados: Luiz Fernando Dias Ramalho (OAB/SP nº 126.024) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato e os oito Termos Aditivos, com recomendação à Fundação Hélio Augusto de Souza – FUNDHAS.

TC-000044/008/13

Contratante: Serviço Municipal de Água e Esgoto SEMAE.

Contratada: VSTECH Sistemas, Engenharia e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Antonio José Tavares Ranzani (Superintendente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio José Tavares Ranzani e Luciano Nucci Passoni (Superintendentes).

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para digitalização do cadastro técnico e levantamento cadastral das instalações hidráulicas operacionais das redes de água e esgotos do SEMAE de São José do Rio Preto.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-03-11. Valor – R\$2.972.566,96. Termos Aditivos celebrados em 24-08-11, 29-08-12 e 28-12-12. Primeiro Apostilamento de reajuste de 26-11-12. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicadas no D.O.E. de 02-08-13 e 20-09-13.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato, os Termos Aditivos analisados e a execução contratual, bem como conheceu do Primeiro Apostilamento de reajuste.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Unidade Regional competente para que notifique a Origem e encaminhe à Corte de Contas os Termos de Recebimento, conforme proposto pelo Ministério Público de Contas às fls. 898/899, analisando a matéria acrescida.

TC-000362/010/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Casa Branca.

Contratada: Potivias – Empresa Potiguar de Obras Viárias Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Roberto Minchillo (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e públicos urbanos, coleta de lixo hospitalar, varrição de vias e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

logradouros públicos e operação de aterro sanitário, com fornecimento de veículos, equipamentos, materiais e mão de obra.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 26-02-10. Valor – R\$934.800,00. Execução contratual.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o decorrente Contrato e a Execução Contratual, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, devendo, ainda, a Prefeitura, em 30 (trinta) dias informar esta Corte de Contas sobre as providências adotadas.

Decidiu, outrossim, aplicar ao Senhor Roberto Minchillo, Prefeito Municipal de Casa Branca à época, autoridade responsável, multa de 160 (cento e sessenta) UFESPs, por afronta aos princípios constitucionais previstos no artigo 37, bem como ao art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento da importância ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, contado do trânsito em julgado da presente decisão e indicação das providências administrativas adotadas, visando à apuração de responsabilidades.

Determinou, por fim, a remessa de cópia da decisão por ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para ciência e providências que entender pertinentes.

TC-000563/004/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Ourinhos.

Contratada: Empresa de Ônibus Circular Cidade de Ourinhos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Belkis Gonçalves Santos Fernandes (Prefeita).

Autoridade Responsável pela Homologação: Idevaldo Fioravante da Costa Netto (Coordenador de Administração Financeira).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Belkis Gonçalves Santos Fernandes (Prefeita).

Objeto: Execução de serviços de transporte de alunos, conforme roteiro das linhas dos setores acompanhados de monitor e linhas sem monitor.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-04-13. Valor – R\$4.143.700,00. Execução Contratual. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 14-08-15.

Acompanham: Expedientes: TC-000482/004/15 e TC-000978/004/13.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, o Contrato e a Execução



4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Contratual, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo diploma, aplicar à Sra. Belkis Gonçalves Santos Fernandes, ex-Prefeita, autoridade responsável e ordenadora da despesa à época, multa de 200 (duzentas) UFESPs, fixando-lhe, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

TC-001947/009/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Feliz.

Contratada: Banco do Brasil S/A.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Cláudio Maffei (Prefeito).

Objeto: Centralização e processamento de 100% dos créditos provenientes de folha de pagamento gerada pelo Município

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 09-01-12. Valor – R\$2.748.000,00. Termo Aditivo celebrado em 27-02-12

Advogados: Milena Guedes Correa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o ato de Dispensa de Licitação, o Contrato e o Termo Aditivo em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Fixou, outrossim, ao atual Prefeito o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

TC-000359/006/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Organização Social: Instituto dos Lagos-Rio.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Fernando Galvão Moura (Prefeito) e Fábio Andrade de Souza (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços especializados em administração e gestão do Hospital Municipal de Bebedouro e sua rede de serviços de assistência, com gerenciamento das atividades de assistência médico-hospitalar do município, do bloco de atenção em média e alta complexidade.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato de Gestão celebrado em 20-09-13. Valor – R\$2.820.000,00. Termos Aditivos celebrados em 18-10-13 e 20-12-13. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 14-10-14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

TC-039995/026/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Consladel Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Azor de Albuquerque Silva (Secretário de Mobilidade Urbana).

Objeto: Implantação de sinalização viária horizontal, vertical e semaforizada, apoio à operação e fiscalização de trânsito, supervisão de equipes de operação e manutenção de trânsito, com o fornecimento dos materiais e equipamentos respectivos a serem utilizados e instalados no sistema viário do Município.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 15-10-14. Valor – R\$10.330.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 22-09-15.

Advogados: Ana Cláudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP 207.545) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-026375/026/15.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-005959/026/15

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Impacto Gouveia Construtora e Incorporadora Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Alfredo Luiz Buso (Secretário de Obras) e Cleuza Rodrigues Repulho (Secretária de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de construção da Creche “Riacho Grande”.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-07-12. Valor – R\$2.401.080,94. Termo de Rescisão Contratual celebrado em 18-07-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 25-03-15.

Advogados: Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Frederico Augusto Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o respectivo Contrato e o Termo de Rescisão Contratual celebrado em 18-07-13, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Fixou, outrossim, ao atual Prefeito o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos



4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

TC-000453/026/13

Câmara Municipal: Jaboticabal.

Exercício: 2013.

Presidente da Câmara: Wilson Aparecido dos Santos.

Acompanha: TC-000453/126/13.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Jaboticabal, exercício de 2013, excetuados os atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, ainda, com fundamento nos artigos 36, parágrafo único, e 104, I, II e VI, da mencionada Lei Complementar, aplicar ao responsável, Sr. Wilson Aparecido dos Santos, multa em valor correspondente a 160 (cento e sessenta) UFESPs.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja notificado o Sr. Wilson Aparecido dos Santos, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para demonstrar o recolhimento da multa aplicada. No caso de ausência de pagamento, adote o Cartório as medidas cabíveis para a execução do crédito; seja oficiada à Câmara Municipal de Jaboticabal, dando-lhe ciência das determinações e recomendações constantes do corpo do voto do Relator, e, por fim, seja encaminhada cópia da presente decisão ao Ministério Público Estadual, para as providências de sua alçada.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

TC-000613/026/15

Câmara Municipal: Clementina.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: José Francisco Lima Filho.

Acompanha: TC-000613/126/15.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

TC-000637/026/15

Câmara Municipal: Guarantã.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Edvaldo Jerônimo.

Advogado: Rafael D. Takamitsu (OAB/SP nº 280.821).

Acompanha: TC-000637/126/15.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na próxima sessão da Segunda Câmara.

TC-000668/026/15

Câmara Municipal: Louveira.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Nilson Souza Cruz.

Advogados: Dario Prado Figueiredo (OAB/SP nº 202.208) e Cinara Aparecida Severino Santos (OAB/SP nº 306.413).

Acompanha: TC-000668/126/15.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Louveira, exercício 2015, dando quitação aos responsáveis, em conformidade com o artigo 35 do mesmo diploma legal, com a recomendação à Origem, consignada no corpo do voto do Relator juntado aos autos, e determinação à Fiscalização Competente.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, mediante ofício, à Câmara Municipal de Louveira, para que tome ciência e dê cumprimento às recomendações exaradas.

Excetuam-se da presente decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002532/026/15

Prefeitura Municipal: Guariba.

Exercício: 2015.

Prefeito: Francisco Dias Mançano Junior.

Acompanham: TC-002532/126/15 e Expediente: TC-000629/006/16.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guariba, exercício de 2015, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem, à margem do Parecer e mediante ofício, discriminadas no voto do Relator juntado aos autos.

TC-002594/026/15

Prefeitura Municipal: Piracaia.

Exercício: 2015.

Prefeita: Terezinha das Graças da Silveira Peçanha.

Advogados: Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e outros.

Acompanham: TC-002594/126/15 e Expedientes: TC-041624/026/15, TC-005103/026/16, TC-003689/026/16, TC-002697/026/16 e TC-022210/026/16.



4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Piracaia, exercício de 2015, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações e determinações à Origem, à margem do Parecer e mediante ofício, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002636/026/15

Prefeitura Municipal: São Luiz do Paraitinga.

Exercício: 2015.

Prefeito: Alex Euzébio Torres.

Períodos: (01-01-15 a 04-10-15) e (21-10-15 a 31-12-15).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Luiz Carlos Pião.

Período: (05-10-15 a 20-10-15).

Acompanha: TC-002636/126/15.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável com ressalvas à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga, exercício de 2015, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações e determinações à Origem, à margem do Parecer e mediante ofício, discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-001159/010/10

Representante: Pucinelli e Nardelo Sociedade de Advogados.

Representada: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Responsável: Gustavo Ramos Perissinotto (Secretário dos Negócios Jurídicos).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Tomada de Preços nº 09/2010, realizada pela Prefeitura Municipal de Rio Claro, visando a prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica na área do direito administrativo para defesa dos interesses da Prefeitura.

Advogados: Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763) e outros

Procuradores de Contas: Rafael Antonio Baldo e Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

TC-000791/010/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Contratada: Miranda Rodriguez, Palavéri e Machado Advogados.



4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Gustavo Ramos Perissinotto (Secretário dos Negócios Jurídicos).

Objeto: Prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica na área do direito administrativo para defesa dos interesses da Prefeitura do Município de Rio Claro perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 28-10-10. Valor inicial – R\$102.000,00. Termos Aditivos de 17-10-11, 27-09-12 e 11-10-13. Execução contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada no D.O.E. de 10-10-04.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Flavia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125) e outros.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na próxima sessão da Segunda Câmara.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-002688.989.14

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Staff's Recursos Humanos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maridalva Oliveira Amorim Bertacini (Secretária Municipal de Educação – Interina).

Objeto: Prestação de serviços de preparo de alimentação escolar junto às unidades escolares da rede de ensino da Secretaria Municipal de Educação.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 30-05-14.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

TC-000602.989.15

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Staff's Recursos Humanos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Telma Antonia Marques Vieira (Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de preparo de alimentação escolar junto às unidades escolares da rede de ensino da Secretaria Municipal de Educação.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 07-01-15.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

TC-001159.989.15

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Staff's Recursos Humanos Ltda.



4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Rosa Mary Melara Cordova (Secretária Municipal de Educação – Interina).

Objeto: Prestação de serviços de preparo de alimentação escolar junto às unidades escolares da rede de ensino da Secretaria Municipal de Educação.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação celebrado em 02-02-15.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

TC-001160.989.15

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Staff's Recursos Humanos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Rosa Mary Melara Cordova (Secretária Municipal de Educação – Interina).

Objeto: Prestação de serviços de preparo de alimentação escolar junto às unidades escolares da rede de ensino da Secretaria Municipal de Educação.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação de Prazo celebrado em 02-02-15.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

TC-006229.989.15

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Staff's Recursos Humanos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Telma Antonia Marques Vieira (Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de preparo de alimentação escolar junto às unidades escolares da rede de ensino da Secretaria Municipal de Educação.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 24-06-15.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

TC-006254.989.15

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Staff's Recursos Humanos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Telma Antonia Marques Vieira (Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de preparo de alimentação escolar junto às unidades escolares da rede de ensino da Secretaria Municipal de Educação.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 24-06-15.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

TC-000436.989.16

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Staff's Recursos Humanos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Telma Antonia Marques Vieira (Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de preparo de alimentação escolar junto às unidades escolares da rede de ensino da Secretaria Municipal de Educação.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 05-01-16.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

TC-003657.989.16

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Contratada: Staff's Recursos Humanos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Telma Antonia Marques Vieira (Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de preparo de alimentação escolar junto às unidades escolares da rede de ensino da Secretaria Municipal de Educação.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação de Prazo celebrado em 02-02-16.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento em exame e legais os atos determinativos da despesa.

TC-000485/003/13

Contratante: Prefeitura do Município de Monte Mor.

Contratada: Jofege Pavimentação e Construção Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame e pela Homologação: Rodrigo Maia Santos (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rodrigo Maia Santos e Thiago Giaty Assis (Prefeitos) e Vilson Ribeiro do Amaral (Secretário Municipal de Planejamento e Obras).

Objeto: Pavimentação de vias e construção de passeios no Bairro Jardim Moreira, com fornecimento de todo o material, mão de obra e equipamentos necessários.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-06-12. Valor - R\$7.306.291,20. Termos Aditivos celebrados em 08-11-12, 11-12-12, 13-06-13, 14-10-13, 24-01-14, 08-02-14 e 30-06-14. Execução Contratual. Termo Recebimento Provisório em 23-01-15. Termo de Recebimento Definitivo em 21-07-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicadas no D.O.E de 17-07-13 e 11-09-14.

Advogados: Eudes Mochiutti (OAB/SP nº 268.751), Cássio Telles Ferreira Neto (OAB/SP nº 107.509), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato, os Termos Aditivos assinados em 08-11-12, 11-12-12, 13-06-13, 14-10-13, 24-01-14, 08-02-14 e 30-06-14, bem como conheceu do Termo de Recebimento Provisório, de 23-01-15, e do “Termo de Recebimento de Obra”, de 21-07-15, e o acompanhamento da Execução Contratual, com recomendação à Prefeitura Municipal de Monte Mor.

TC-001136/003/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Vinhedo.

Contratada: Centro Hospitalar Valinhos e Vinhedo Serviços Médicos S/S Ltda.



4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Autoridade que Dispensou a Licitação e Ratificou a Dispensa de Licitação: Milton Álvaro Serafim (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Milton Álvaro Serafim (Prefeito), José Pedro Cahum (Secretário de Administração) e Nádia Cibele Capovilla (Secretária de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e ambulatorial.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 08-05-13. Valor – R\$7.272.000,00. Termo Aditivo de 01-11-13.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e o Termo de Aditamento em exame.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-005593.989.15

Contratante: Prefeitura Municipal de Caçapava.

Contratada: Construtora Morais Correa Ltda. - ME.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Henrique Lourivaldo Rinco de Oliveira (Prefeito) e Darci Simão Duarte (Secretário de obras e Serviços Municipais).

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução do SPDA e laudo técnico das instalações elétricas do Centro Cultural, localizado a Avenida Dr. José de Moura Resende, nº 475 - Bairro Vera Cruz, no município.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 01-06-15. Valor – R\$127.330,61.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

TC-008251.989.15

Contratante: Prefeitura Municipal de Caçapava.

Contratada: Construtora Morais Correa Ltda. - ME.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Henrique Lourivaldo Rinco de Oliveira (Prefeito) e Darci Simão Duarte (Secretário de obras e Serviços Municipais).

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução do SPDA e laudo técnico das instalações elétricas do Centro Cultural, localizado a Avenida Dr. José de Moura Resende, nº 475 - Bairro Vera Cruz, no município.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 11-09-15.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

TC-008914.989.15

Contratante: Prefeitura Municipal de Caçapava.

Contratada: Construtora Morais Correa Ltda. - ME.



4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Henrique Lourivaldo Rinco de Oliveira (Prefeito) e Darci Simão Duarte (Secretário de obras e Serviços Municipais).

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução do SPDA e laudo técnico das instalações elétricas do Centro Cultural, localizado a Avenida Dr. José de Moura Resende, nº 475 - Bairro Vera Cruz, no município.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 26-10-15.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.
TC-006237.989.15

Contratante: Prefeitura Municipal de Caçapava.

Contratada: Construtora Morais Correa Ltda. - ME.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Henrique Lourivaldo Rinco de Oliveira (Prefeito) e Darci Simão Duarte (Secretário de obras e Serviços Municipais).

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução do SPDA e laudo técnico das instalações elétricas do Centro Cultural, localizado a Avenida Dr. José de Moura Resende, nº 475 - Bairro Vera Cruz, no município.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Tomada de Preços (analisada no TC-005593.989.15), o Contrato e os Termos Aditivos, bem como tomou conhecimento do Acompanhamento da Execução Contratual (TC-006237.989.15) e do Termo de Recebimento Provisório, de 14/09/16.

TC-001295/006/15

Contratante: CODERP – Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto.

Contratada: Atmospha Construções e Empreendimentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Marco Antonio dos Santos (Diretor Superintendente).

Objeto: Serviços de apoio administrativo e manutenção, especialmente da área de informática e manutenção de hardware.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 15-10-15. Valor – R\$9.734.186,31. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro e Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicadas no D.O.E. de 05-12-15 e 11-05-16.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-006509/026/16.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial e o decorrente Contrato, bem como ilegais as correspondentes despesas, em face do descumprimento do artigo 37, II, da Constituição Federal, e artigos 3º, “caput”, e §1º, I; 7º, §2º, II; 23, §1º; 29, “caput”, e 40, §2º, II, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e da Súmula nº 25 deste Tribunal, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com fundamento no inciso II do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93, aplicar ao Sr. Marco Antonio dos Santos, Diretor Superintendente, multa no valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

TC-000128/016/14

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Capão Bonito.

Entidade Beneficiária: Associação Beneficente Santa Casa de Misericórdia de Capão Bonito.

Responsáveis: Julio Fernando Galvão Dias (Prefeito) e Masaru Ishihara (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R\$840.182,19.

Advogados: João Carlos Martins Souto (OAB/SP nº 103.480) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, III, “c”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas prestadas pela Associação Beneficente Santa Casa de Misericórdia de Capão Bonito acerca dos valores a ela transferidos durante o exercício de 2012.

Condenou, ainda, a mesma Associação, com fundamento no artigo 36, “caput”, da mencionada Lei Complementar, a recolher, no prazo de lei, o valor do débito, fixado em R\$ 192.446,10, referente à taxa de administração/“auxílio administrativo”, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora cabíveis, aos cofres do Município de Capão Bonito.

Impedido o Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente.

TC-002518/026/14

Câmara Municipal: Monte Aprazível.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: João Roberto Camargo.

Acompanha: TC-002518/126/14.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Câmara Municipal de Monte Aprazível, exercício de 2014, dando quitação à autoridade responsável, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, com determinação à Fiscalização.

Ficam excetuados da presente decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002519/026/14

Câmara Municipal: Monte Mor.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: Marcos Antonio Giati.

Acompanha: TC-002519/126/14.

Advogados: Marcelo Bevilacqua da Cunha (OAB/SP nº 144.715-B), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Monte Mor, exercício de 2014, dando quitação à autoridade responsável, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal.

Ficam excetuados da presente decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000665/026/15

Câmara Municipal: Lavínia.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Nair Bonfim Negrini.

Acompanha: TC-000665/126/15.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso I, combinado com o artigo 34, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Lavínia, exercício de 2015.

TC-000941/026/15

Câmara Municipal: Teodoro Sampaio.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Claudecy Antonio dos Santos.

Período: (01-01-15 a 20-08-15).

Substituto Legal: Vice-Presidente - Rosemiro Batista de Moura.

Período: (21-08-15 a 31-12-15).

Acompanha: TC-000941/126/15.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.



4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Teodoro Sampaio, exercício de 2015, com as recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Ficam excetuados desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002408/026/14

Câmara Municipal: Alto Alegre.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: Adilson Patrocínio dos Santos.

Acompanha: TC-002408/126/14.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Alto Alegre, exercício de 2014, dando quitação à autoridade responsável, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal.

Ficam excetuados da presente decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002396/026/15

Prefeitura Municipal: Ourinhos.

Exercício: 2015.

Prefeito: Belkis Gonçalves Santos Fernandes.

Advogados: Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417) e outros.

Acompanham: TC-002396/126/15 e Expediente: TC-016493/026/15.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ourinhos, exercício de 2015, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com as advertências discriminadas no voto do Relator, à margem do parecer e por ofício, e determinação à Fiscalização.

TC-002113/026/15

Prefeitura Municipal: Bariri.

Exercício: 2015.

Prefeita: Deolinda Maria Antunes Marino.

Acompanha: TC-002113/126/15.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bariri, exercício de 2015.

Determinou, por fim, à margem do Parecer, expedição de ofício à origem com as recomendações relacionadas no voto do Relator, juntado aos autos, e determinação à Fiscalização.

Ficam excetuados da presente decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002268/026/15

Prefeitura Municipal: Tabatinga.

Exercício: 2015.

Prefeito: Rafael Jacob Camargo.

Acompanham: TC-002268/126/15 e Expediente: TC-000766/013/15.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura do Município de Tabatinga, exercício de 2015, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Fiscalização.

Determinou, por fim, à margem do Parecer, expedição de ofício ao Executivo com as recomendações relacionadas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002371/026/15

Prefeitura Municipal: Juquitiba.

Exercício: 2015.

Prefeito: Francisco de Araújo Melo.

Advogados: Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e Ana Claudia Silva Dias (OAB/SP nº 321.804).

Acompanha: TC-002371/126/15.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Juquitiba, exercício de 2015, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, expedição de ofício ao Executivo, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, sem prejuízo daquelas mencionados no decorrer do referido voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Determinou, por fim, ainda à margem do Parecer, que se promova a abertura de autos próprios para análise do Pregão Presencial nº 06/15 (subitem C.1.1.) e dos Contratos nº 76/15 e 77/15, bem como suas execuções, matérias tratadas nos subitens C.2.2. e C.2.3 do laudo de fiscalização.

TC-000825/004/12

Recorrente: Manoel Possidonio – Prefeito do Município de Platina.

Assunto: Admissão de pessoal, por prazo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Platina, no exercício de 2011.

Responsável: Manoel Possidonio (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 17-10-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Carlos Alberto Pedroti de Andrade (OAB/SP nº 61.988) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para cancelar apenas a multa aplicada, mantendo a sentença inicial no que diz respeito à negativa de registro dos atos.

TC-003767/026/07

Recorrente: Informática de Municípios Associados S/A – IMA.

Assunto: Contas anuais da Informática de Municípios Associados S/A – IMA, no exercício de 2007.

Responsáveis: Bruno Souza Vianna (Presidente à época) e Luiz Massayoshi Ayabe (Presidente Substituto à época).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. 13-09-13, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo Diploma Legal, aplicando multa aos responsáveis multa no valor de 300 UFESPs e 50 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Acompanham: TC-003767/126/07, TC-012480/026/08, TC-012481/026/08 e TC-041388/026/10.

Advogados: Elisete de Jesus Piton (OAB/SP 79.527), Adriana Silva Joaquim Balsas (OAB/SP 119.835), Renata Felisberto (OAB/SP 164.264), Daniel Jorge Moraes (OAB/SP 273.497) e Rosa Alice Monteiro de Sousa (OAB/SP 212.342).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para que, com base no artigo 33, II, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Complementar nº 709/93, sejam julgadas regulares com ressalvas as contas de 2007 da empresa de economia mista Informática Municípios Associados S.A. Campinas e dada quitação aos responsáveis, consoante dispõe o artigo 35 dessa mesma lei.

TC-015132.989.16 (ref. TC-006790.989.15, TC-006997.989.15, TC-006998.989.15 e TC-007000.989.15).

Recorrente: Emilio Pazianoto - Prefeito do Município de Ipiruá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ipiruá e Comunidade Terapêutica Projeto Vida Nova Juquitiba, objetivando a prestação de serviços médicos, de forma complementar, para atuação nas Unidades de Saúde de Ipiruá.

Responsável: Emilio Pazianoto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 26-08-16, que julgou irregulares a licitação, o contrato, os termos aditivos, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Osmar Floriano (OAB/SP nº 84.964) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante as considerações expostas no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-000181/020/15

Recorrente: Paulo Wiazowski Filho – Ex-Prefeito do Município de Mongaguá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mongaguá e Alex Cervera Neiva EPP, objetivando a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, com troca de peças quando necessário dos equipamentos eletro portáteis e eletrodomésticos, utilizados e instalados na central de alimentos.

Responsável: Paulo Wiazowski Filho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 09-07-16, que julgou irregulares a carta de convite e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: André F. Noschese Guerato (OAB/SP 147.963), e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de que, mesmo se afastando a menção ao critério de julgamento, seja mantida a decisão recorrida, em todos os seus demais termos.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Antes de encerrar a sessão indago da Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

A Senhora Procuradora presente à sessão indicou o item 01, TC-001505/026/13, que depois de juntados voto e acórdão deverá ser encaminhado Ministério Público de Contas para ciência específica.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e trinta e oito minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Dimas Eduardo Ramalho

Alexandre Manir Figueiredo Sarquis

Renata Constante Cestari

Vera Wolff Bava Moreira

SDG-1-ESBP